



ATA N.º 16

AVEIRO

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 07-08-2025

Câmara Municipal

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Dr. João Filipe Andrade Machado e Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 15, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 6 de agosto de 2025, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	36.380.466,30	Total da Despesa Efetiva	44.733.726,51
Operações Orçamentais	33.596.059,94	Despesa Corrente	34.172.018,83
Operações Tesouraria	2.784.406,36	Despesa Capital	10.561.707,68
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	50.537.589,86	Total de Despesa Não Efetiva	2.232.628,88
Receita Corrente	47.946.270,72		
Receita Capital	2.580.681,26	Operações de Tesouraria	317.581,26
Reposições não abatidas aos pagamentos	10.637,88		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	40.155.880,73
		Operações Orçamentais	37.167.294,41
Operações de Tesouraria	521.761,22	Operações Tesouraria	2.988.586,32
Total...	51.059.351,08	Total...	47.283.936,65



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião referindo-se às recentes declarações públicas sobre a gestão financeira da Câmara Municipal em final de mandato, proferidas por alguns candidatos concorrentes às próximas eleições autárquicas, esclarecendo, neste âmbito, e em prol das responsabilidades que assumiu para com os cidadãos do município, que a Câmara Municipal tem hoje uma situação financeira muito saudável e robusta, que se manterá até ao último dia do seu mandato no Município de Aveiro. Mais informou que, na última reunião de Câmara deste Executivo Municipal, apresentará um relatório de balanço das contas públicas do município, referente à execução financeira efetuada nos últimos nove meses do seu mandato (janeiro a setembro de 2025), lamentando, por fim, que a campanha autárquica se venha a desenvolver com insinuações maliciosas e infundadas sobre a gestão das contas do município, pondo em causa a idoneidade dos técnicos da área financeira da Câmara Municipal, assim como do Revisor Oficial de Contas, que é uma entidade independente e externa ao município e de todo o Executivo Municipal. Seguidamente destacou a realização de mais uma edição do Festival Dunas de São Jacinto, que decorrerá de 22 a 24 de agosto, em São Jacinto, com uma programação diversificada que conjuga cultura, desporto e natureza, deixando, assim, o convite a todos os cidadãos para usufruírem deste distintivo evento de verão, cujas atividades são todas de acesso gratuito.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Rui Carneiro** começou por referenciar a existência de um “buraco”, no Bairro de Santiago, mais concretamente entre a Rua Nova e a Rua de Espinho, questionando se essa abertura no solo decorre de algum problema com a rede de águas pluviais ou de saneamento ali existente, bem como o ponto de situação para a sua reparação, visto que é uma situação que já perdura há demasiado tempo. Seguidamente referiu-se à empreitada de requalificação da Rua do Carmo e Rua de Sá, questionando se já existe alguma data prevista para o início daquela intervenção, uma vez que o procedimento para a execução dessa obra já foi adjudicado há sensivelmente 5 meses. Reportou-se, também, às lombas recentemente colocadas à saída do Túnel da Avenida de Santa Joana, mais especificamente no sentido Avenida Artur Ravara – Ponte de Pau, alertando para a necessidade premente de se proceder à sua sinalização, visto que as mesmas não são perceptíveis, de forma atempada, para quem circula no referido túnel. Questionou, ainda, se já foi tomada alguma decisão quanto ao novo uso a dar à Casa de Chá localizada no Parque Infante Dom Pedro. Para finalizar, referiu-se ao Sistema de Recolha de Biorresíduos e à operação de Recolha Seletiva porta-a-porta, questionando se já existem dados estatísticos quanto às toneladas de biorresíduos recolhidos e a quantificação dos estabelecimentos aderentes, bem como se está previsto o alargamento dos circuitos da recolha seletiva porta-a-porta para outras zonas do município.

O **Sr. Presidente**, em relação ao Bairro de Santiago, informou que não dispunha de informação atualizada sobre as microfilmagens que foram efetuadas no local para se determinar o que está na origem daquele “buraco” no espaço público, pelo que iria providenciar junto dos serviços competentes o respetivo relatório do estudo de cadastro daquele problema, para posteriormente o partilhar com os Senhores Vereadores. Relativamente à empreitada de requalificação da Rua do Carmo e Rua de Sá, esclareceu que já estão em curso todos os atos preparatórios necessários, para que a obra possa ser iniciada no próximo mês de setembro. Quanto à sinalização das lombas instaladas na saída do Túnel da Avenida de Santa Joana, disse que tinha tomado boa nota para verificar a sinalética existente naquele espaço e, caso se considere necessário, proceder-se ao reforço ou correção da mesma. Em relação à Casa de Chá do Parque Infante Dom Pedro, informou que o projeto de reabilitação estrutural daquele equipamento já se encontra em curso, no entanto, no que diz respeito ao seu futuro uso, considerou-se que é uma decisão que deverá ser tomada pelo próximo Executivo Municipal, pelo que o dossier sobre esta matéria será integrado na pasta de transição que entregará ao seu sucessor. Relativamente ao Sistema de Recolha de Biorresíduos e de Recolha Seletiva porta-a-porta, disse que os dados solicitados eram pertinentes, pelo que iria providenciar a elaboração de um relatório estatístico detalhado sobre essas matérias, acrescentando, no entanto, que o balanço destes serviços é francamente positivo, tendo sido rapidamente atingida a meta das mil toneladas de biorresíduos recolhidos, razão pela qual já se procedeu à ativação de mais dois circuitos de recolha, embora ainda direcionados para os setores económicos integrados no Canal “HORECA”, designadamente Hotelaria, Restauração, Cafeteria, Cantinas e Catering.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento do despacho intitulado “PROCESSO N.º 287/25.6BEAVR - PROVIDÊNCIA CAUTELAR - PASTELARIA CENTRAL, SOCIEDADE COMERCIAL DE PASTELARIA, LDA.”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que, interposta a referida Providência Cautelar, na qual se requer a suspensão da eficácia da decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 6 de fevereiro de 2025, de proceder à alienação, em hasta pública, de uma parcela de terreno sita no Gaveto da Rua Dr. Alberto Souto, onde se encontra instalada uma esplanada fechada e uma aberta da pastelaria Latina, do ato de arrematação/adjudicação da dita parcela de terreno, datada de 8 de abril de 2025, na sequência da realização da hasta pública e respetivas condições procedimentais e, bem ainda, da ordem de desmontagem da esplanada e limpeza do terreno, datada de 14 de abril de 2025, em que é Requerente Pastelaria Central, Sociedade Comercial de Pastelaria, Lda., Requerido o Município de Aveiro e Contra-Interessadas Narcisa de Oliveira Carvalho Dias e Ana Paula de Oliveira Carvalho Fonseca.

Considerando, igualmente, que:

1. O Município de Aveiro foi citado, a 8 de maio de 2025, no âmbito Providência Cautelar supra identificada, na qual a Requerente (Pastelaria Central, Sociedade Comercial de Pastelaria, Lda., adiante Pastelaria Latina) peticionava a suspensão da eficácia do seguinte:

a) Da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 6 de fevereiro de 2025, de proceder à alienação, em hasta pública, de uma parcela de terreno sita no Gaveto da Rua Dr. Alberto Souto (Lote n.º 3), nos termos do Edital n.º 011/2025;

b) Do ato de arrematação/adjudicação da dita parcela de terreno, datada de 8 de abril de 2025, às Contra-Interessadas Narcisa de Oliveira Carvalho Dias e Ana Paula de Oliveira Carvalho Fonseca, na sequência da realização da hasta pública e respetivas condições procedimentais;

c) Da ordem de desmontagem da esplanada e limpeza do terreno, durante os primeiros 5 dias do mês de maio, nos termos do despacho superior da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, datado de 14 de abril de 2025.

2. O Município de Aveiro apresentou oposição, defendendo-se por impugnação, contradizendo e/ou refutando os argumentos aduzidos pela Requerente, evidenciando o não preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento da providência cautelar, conforme resulta do artigo 120.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA);

3. Também as Contra-Interessadas apresentaram oposição, defendendo-se por exceção, invocando a ilegitimidade ativa da Requerente, caducidade da ação de que o procedimento cautelar é preliminar, incompetência absoluta em razão da matéria, e ainda por impugnação, contradizendo ou refutando os argumentos aduzidos pela Requerente;

4. Em 26 de junho de 2025, foi o Município notificado da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, em que indeferiu as providências cautelares requeridas, designadamente, por não preenchimento do requisito *fumus boni iuris* (isto é, não é provável que a pretensão formulada, ou a formular, no processo principal, venha a ser julgada procedente);

5. Em síntese, concretizando a motivação do Tribunal:

a) Quanto à publicação do Edital de 6 de fevereiro de 2025, concluiu o Tribunal que se trata de mero ato de execução das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, de 24 de janeiro de 2025 e 29 de janeiro 2025, em que não são evidentes quaisquer ilegalidades;

b) Que não se impunha ao Município a adoção do procedimento de ajuste direto em vez do procedimento de hasta pública;

c) Quanto à ordem de desmontagem, esta não se encontra ferida de incompetência, tendo sido feita no seguimento de ordem do Presidente da Câmara Municipal, em execução do resultado da venda em hasta pública.

Face ao exposto, foi dado conhecimento ao Executivo da sentença proferida, no âmbito do Processo n.º 287/25.6BEAVR, notificada ao Município de Aveiro a 26 de junho de 2025, a qual indeferiu as providências cautelares requeridas, sendo que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 123.º do CPTA e do n.º 2 *in fine*, do

artigo 371.º do Código de Processo Civil, já decorreu o prazo para o Requerente intentar a ação principal, sem que o Município tenha, até à data, sido citado da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a proposta de Resolução Fundamentada respeitante ao Processo n.º 492/25.5BEAVR. Providência Cautelar, cujo Requerente é Alberto Souto de Miranda e o Requerido o Município de Aveiro, que a seguir se transcreve:

CONSIDERANDO QUE:

1. No dia 29/07/2025 o Município de Aveiro foi citado da Providência Cautelar n.º 492/25.5BEAV em que é Requerente Alberto Souto de Miranda, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, no âmbito da qual é peticionado (cfr. doc 1 em anexo):

a) *“Que, nos termos do previsto no artigo 131.º, n.º 1, do CPTA, se decrete provisoriamente a providência requerida, sem prévia audição do Requerido, determinando a suspensão imediata de qualquer ato administrativo ou operação material conducente à demolição do imóvel sito na Avenida Artur Ravara, antiga sede da CERCIIV, em Aveiro;”;*

b) *“Que, até à decisão final a proferir na ação principal, o Requerido se abstenha de praticar quaisquer atos administrativos, materiais ou executivos, designadamente obras, intervenções ou adjudicações, que tenham por efeito a destruição, alteração ou demolição do imóvel supra identificado;”;*

c) *“Que, no mesmo período, o Requerido mantenha o imóvel no seu estado atual, impedindo qualquer atuação direta ou indireta que possa afetar a sua integridade arquitetónica e cultural, até decisão final da ação principal;”;*

d) *“Que, na eventualidade de já terem sido iniciados trabalhos preparatórios, seja ordenado ao requerido a suspensão imediata de quaisquer operações em curso sobre o imóvel, incluindo obras nos anexos ou nos terrenos adjacentes, que possam comprometer a integridade da construção principal.”;*

2. Tal providência cautelar constitui-se como dependente da ação principal que o Requerente irá propor, qual seja, nas suas palavras (v.g. artigo 18.º do doc. 1), a *“ação de impugnação de ato administrativo (a ter existido) e ação de condenação à abstenção de comportamento lesivo, visando a declaração de nulidade e/ou anulação dos atos administrativos (expressos ou tácitos) que consubstanciem ou viabilizem a demolição do imóvel situado na Avenida Artur Ravara, antiga sede da CERCIIV, em Aveiro, bem como todos os atos preparatórios e consequentes que visem a sua destruição”;*

3. E mais diz o Requerente que *“A ação principal será instruída com os fundamentos de facto e de direito já invocados na presente providência cautelar, designadamente:*

a) *Violação dos princípios da legalidade e da proporcionalidade;*

b) *Violação da proteção do património cultural e do interesse público, previstos, entre outros, na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021), e no próprio regime urbanístico aplicável.”;*

4. Antes de avançar, quanto ao pedido formulado pelo Requerente transcrito na alínea a) do ponto 1. supra, ou seja, o de que fosse decretada provisoriamente a providência cautelar requerida, por despacho (constante do doc. 1), foi o mesmo indeferido, porquanto, em síntese, “*o Tribunal julga que o requerente não demonstrou a especial urgência qualificada suscetível de fundamentar o decretamento provisório que requereu*”;

5. Não obstante, há que considerar o estatuído no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA (Código de Processo nos Tribunais Administrativos), ou seja, que “*Quando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a entidade administrativa e os beneficiários do ato não podem, após a citação, iniciar ou prosseguir a execução*”;

6. E que o mesmo n.º 1 do art.º 128 do CPTA prescreve que a referida abstenção de execução dos atos pode ser afastada se a entidade administrativa reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público, através de resolução fundamentada (do respetivo órgão), a remeter ao Tribunal;

NISSO ATENTANDO, (MAS) PREVIAMENTE, A TÍTULO PRÉVIO:

7. Ressalta-se que o Requerente não identifica especificadamente o(s) ato(s) administrativo(s) que tenha(m) sido prolatado(s) e que visa, por ora, com a requerida Providência Cautelar, ver a sua execução suspensa e, depois, declarados nulos e/ou anulados;

8. Depois, que não foi praticado ato que tivesse ordenado a demolição do edifício em referência, tão-pouco de qualquer outro ali localizado, como também a Autarquia, através dos seus serviços e/ou entidade terceira, não “*começou a destelhar e a demolir os anexos do referido imóvel*”, ao contrário do aventado pelo Requerente no ponto 10. do S/ requerimento de Providência Cautelar (doc. 1). E se há anexos destelhados tal ocorreu entre 2024/2025, por desabamento, fruto, precisamente, da sua degradação;

POSTO ISTO, MAIS CONSIDERANDO QUE:

9. Analisado o requerimento da Providência Cautelar e com a ressalva do que se disse em 7. supra, sem prejuízo do que irá o Município de Aveiro alegar na oposição que apresentará nos autos daquela, entende-se que a atuação dos órgãos autárquicos deste Município, seus titulares, seus trabalhadores e entidades terceiras não violou qualquer princípio e/ou quaisquer disposições legais, sejam os apontados pelo Requerente no requerimento da providência em questão, sejam quaisquer outros;

10. E porque assim é, cumpre, voltando-se a ressaltar o que se antedisse (no ponto 7.), no que se possa prender com o “*imóvel sito na Avenida Artur Ravara, antiga sede da CERCIIV, em Aveiro*” a que se refere o Requerente no S/ requerimento de Providência Cautelar cumpre referir o seguinte:

.... a) O imóvel *objeto* da Providência Cautelar requerida e, também, o edifício onde está instalado o (CMACG) Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian (ambos parte da mesma descrição predial – v.g. doc. 2), é da propriedade do Município de Aveiro, encontrando-se, assim sob a sua gestão;

.... b) Ambos os imóveis (um mais que o outro) apresentam condições de salubridade e segurança francamente deficitárias, pelo que se impunha e impõe intervenção urgente, não só pela consideração do estado

dos mesmos, mas também para que seja possível dotar o CMACG de mais e melhores condições, passíveis e imprescindíveis ao cumprimento da sua função (vg. o doc. 3, Informação n.º 203/DAEO/OM/2023);

c) “*Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*”, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da educação, do património e cultura, as quais prosseguem “*através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas*”, conforme resulta das disposições, conjugadas, ínsitas no artigo 2.º, no artigo 3.º e no artigo 23.º, todos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 (na sua atual redação);

d) Competindo-lhes, bem assim, ao Município de Aveiro, através dos seus órgãos, entre o mais, gerir, administrar e realizar obras como a conservação e a construção de obras públicas, visando a melhoria das condições de vida da população, no caso, da comunidade escolar do CMACG;

e) Assim, por m/ despacho de 11.11.2023, foi decidida a abertura de procedimento para a prestação de serviços de elaboração do “*Projeto de Execução da Reabilitação Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian*”, no âmbito do qual e em sede preparatória, foi prestada, pela Divisão de Planeamento do Território, a Informação Técnica n.º 260/2022 sobre os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT’s) a considerar atenta a localização e elaborado o “Plano Estratégico de Desenvolvimento”, este, subscrito pelo (à data) Diretor do CMACG, Prof.º Carlos Manuel Pires Marques (doc. 4 e 5);

f) Tendo, subsequentemente, sido preparadas as peças do referido procedimento concursal, das quais e como Anexo ao seu Caderno de Encargos, constam os “Termos de Referência” (doc. 6);

g) O mencionado procedimento correu os seus termos, tendo o respetivo contrato sido outorgado, a 21/02/2024, com “GALP – Gabinete de Urbanismo, Arquitectura e Engenharia, Lda.” (doc. 7);

h) A esta data, a execução do mencionado contrato encontra-se na sua 4.ª Fase, ou seja, à data da citação da acima referida Providência Cautelar, a dias de terminar o prazo para a “*Apresentação do Projeto de Execução (peças técnicas desenhadas e escritas)*”, ficando apenas a faltar o cumprimento da 5.ª Fase, a qual, como se trata da fase de “Assistência Técnica”, ocorrerá (apenas) quando a obra estiver em execução;

11. E do que ressalta da fase de preparação do referido procedimento concursal:

a) Da Informação Técnica n.º 280/2022, que:

(1) de acordo com o PDM, o local se insere na categoria e subcategoria de Espaços de Uso Especial – Espaço de Equipamentos (Ue), os quais se destinam à localização de equipamentos de nível fundamental, de utilização coletiva de iniciativa pública ou privada, que promovam a qualidade de vida e asseguram a otimização do acesso, designadamente, à cultura e à educação (cfr. previsto no artigo 116.º do Regulamento do PDM em vigor);

(2) inexistente qualquer condicionante associada à classificação do imóvel em apreço (o da antiga sede de CERCIÁV), isto porque o mesmo não tem qualquer classificação patrimonial;

b) Dos “Termos de Referência” para a prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução para a Reabilitação do Conservatório anexos ao Caderno de Encargos (designadamente), que:



(1) “Trata-se de um projeto de reabilitação do edificado, pelo que deve acontecer uma análise crítica profunda de forma a otimizar o existente com as necessidades programáticas atuais e a aplicação de toda a legislação em vigor”;

(2) “O projeto a executar deve proceder ao levantamento exaustivo da área a reabilitar e integrar os seguintes pontos: (...)

2. Adaptação dos espaços às necessidades curriculares, de acordo com o Plano Estratégico em anexo, nomeadamente:

a) Integrar a construção adjacente e respetiva área exterior no conjunto arquitetónico do Conservatório;

b) Contemplar gabinetes/salas para os departamentos curriculares = 5;

c) Contemplar estúdios para estudo individual dos alunos de instrumento = 10;

d) Contemplar estúdios de dança e respetivas áreas complementares, incluindo (balneários, figurino, régie, zonas técnicas) = 6;

e) Contemplar salas para a área de percussão = 3;

f) Contemplar salas para arrumo de instrumentos = 2;

g) Contemplar salas de ensaio (Orquestras/Banda Sinfónica/Coro) = 2;

h) Contemplar sala para Associação de Pais e de Estudantes = 2”;

c) Do “Plano Estratégico de Desenvolvimento”, Anexo àqueles “Termos de Referência”, que:

(1) O CMACG foi criado em 1985, sendo que o edifício onde está instalado, construído pela Fundação Calouste Gulbenkian, foi inaugurado em 1970/1971, com “o objetivo de ser uma Escola de Iniciação Artística onde fossem ministradas a Música, a Dança e as Artes Plásticas. Neste sentido, o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PEDe) que se apresenta pretende retomar a ideia de escola artística, na ideia original e acrescentando o teatro e cinema, permitindo o ensino das diferentes artes numa escola.”;

(2) “Atualmente, a oferta formativa da EACMCGA, com planos de estudo oficiais do ensino artístico especializado, é de Música e Dança. No ano letivo 2020/21, a oferta seria alargada à Artes Visuais e Audiovisuais, no entanto, por condicionalismos de espaços e equipamentos, esta não avançou, Num futuro próximo, pretendemos acrescentar o Teatro (curso artístico especializado).”;

(3) “Nesta conformidade e, com o objetivo de criar uma escola de ensino artístico, no sentido mais amplo da expressão, apresenta-se de seguida o resumo de um Plano Estratégico (PEDe) de uma escola com características peculiares, onde poderão ser ensinadas as diferentes artes, e onde a relação da escola com a comunidade pode ser potenciada e aprofundada.”;

(4) “Ao longo destes 51 anos o edificado recebeu poucos “mimos”, o que levou à deterioração de uma larga quantidade de áreas (ilustrando, a título exemplificativo, com algumas fotos, onde, já em 2022 era evidente o mau estado do edifício). Neste sentido, é urgente proceder à requalificação do edificado existente. Para além das reparações urgentes, é necessário dotar o edifício de condições técnicas, de conforto acústico e térmico, adaptados à realidade escolar e à oferta formativa.”;

(5) Passando a elencar as necessidades, de que se extrai as seguintes: *Requalificar toda a cobertura; Requalificar os acessos à Escola, às salas de aula e auditórios, de forma a permitir que pessoas com mobilidade reduzida possam entrar e aceder às instalações* (o que, atualmente, portanto, não acontece, com prejuízo para aqueles alunos e outros utentes); *Requalificar o bufete e dotar a escola de cantina; Requalificar instalações sanitárias, dotar a escola de estúdios para estudo individual dos alunos de instrumento; Dotar a escola de 06 estúdios de dança e respetivas áreas complementares (balneários, figurino, entre outros), etc.;*

12. E do qual resulta do procedimento, na fase da execução do respetivo contrato:

a) Do “Relatório de Inspeção e Diagnóstico Estrutural” (doc. 8) ao edifício onde se encontra, atualmente, instalado o CMACG, designadamente, que:

..... (1) Da inspeção “*verificou-se a existência de alguns danos estruturais*”;

..... (2) “*De uma forma geral, o edifício encontra-se em bom estado de conservação, apresentando alguns danos materiais ligeiros relacionados com a degradação do betão e armaduras, em particular em elementos exteriores. Para além disso, foi ainda identificada alguma fissuração ligeira em lajes e ainda em paredes de alvenaria*”;

..... (3) “*No entanto, durante os trabalhos de inspeção e diagnóstico foram identificados alguns danos relacionados com a degradação material do betão e das armaduras, em particular em elementos exteriores. Estes danos manifestam-se, essencialmente, através de degradação superficial do betão e corrosão de armaduras, com delaminação ou destacamento do betão de recobrimento.*”;

(4) “*Os elementos de betão onde se verificam estas anomalias situam-se no exterior, e o facto de a estrutura se localizar numa zona de alguma salinidade e humidade potencializa o aumento da corrosão das armaduras, ..., contribuindo para uma evolução mais rápida dos fenómenos de despassivação e degradação de armaduras. ... O processo de corrosão das armaduras origina reações expansivas no aço, contribuindo para o destacamento do betão degradado da camada de recobrimento. Note-se ainda que o fenómeno de corrosão das armaduras poderá ter sido intensificado nas zonas onde o betão de recobrimento das armaduras não possui espessura suficiente, contribuindo para um processo mais rápido de despassivação e corrosão das armaduras.*”;

(5) “*Foram observadas, fissuras verticais, horizontais e diagonais ao longo de vários elementos dos diversos pisos do edifício, em particular em paredes divisórias ou de fachada*”. “*Foram ainda identificadas algumas fissuras em lajes, tanto no interior, como no exterior*”;

(6) “*A presença de manchas de humidade foi verificada um pouco ao longo de todo o edifício, em particular nas zonas de cobertura, prolongando-se quer em elementos estruturais, quer em elementos não estruturais. A presença de humidade, em particular de forma contínua, em elementos estruturais pode potenciar e acelerar a sua degradação. Como tal, uma futura intervenção deverá impedir a infiltração de água na estrutura.*”;

b) Da “Nota Técnica” (doc. 9) resultante da visita técnica ao edifício em apreço nos autos de Providência Cautelar, a que de seguida se chamará de Casa, que:

(1) *“A visita técnica foi realizada no dia 3 de abril de 2024, tendo-se recolhido a informação possível face às condições existentes no local. A este respeito, importa registar que o local não reúne condições de salubridade para uma inspeção mais detalhada, (...)”;*

(2) *“(…) acesso ao último piso (águas furtadas) não oferece condições de segurança suficientes, pois a entrada de água pela cobertura nessa zona já danificou de forma significativa a estrutura.”;*

(3) Depois, elencam-se diversas anomalias, ilustrativas do estado do edifício – (designadamente): humidade acentuada; degradação acentuada da estrutura do teto do piso 0; ataque de caruncho no soalho; degradação do pavimento do piso 1 e queda de material de revestimento do teto; humidade, queda de estuque e degradação da estrutura do teto do piso 1 – concluindo que se registaram “anomalias importantes”, que “Foram identificados vários pontos de entrada de água ao longo de toda a estrutura, causando degradação significativa em muitas zonas da estrutura interior de madeira.”, “A cobertura principal, bem como as coberturas de menores dimensões existentes nos alpendres, apresentavam uma quantidade significativa de vegetação, o que evidencia a presença abundante de água. No caso da cobertura principal, a água acaba por entrar no edifício causando a degradação observada e (...) documentada.”;

c) Em face do que e, bem assim, também pela consideração do “Plano Estratégico de Desenvolvimento” tendo em vista dar resposta às necessidades atuais do CMACG e já acima mencionado, não obstante a Autarquia e o projetista terem ponderado a reabilitação do edifício da Casa (e, claro, do CMACG), veio-se a constatar, o que é um facto, que “A ampliação das instalações do Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian é necessária para dar resposta à necessidades que o projecto pedagógico e o actual número de alunos impõe.”, e a concluir que, quanto ao edifício onde está, atualmente, instalado o CMACG, “De uma forma geral, e de acordo com o Relatório de Inspeção e Diagnóstico ..., o edifício apresenta um bom estado de conservação a nível estrutural, havendo alguns elementos com maior deterioração, que necessitam de ser intervencionados” e, quanto ao edifício a que se refere o Requerente da Providência Cautelar em apreço, a Casa, que, “Após análise dos restantes edifícios existentes, concluiu-se que, ao contrário do edifícios do Conservatório, estes não constituem um Património arquitectónico relevante que imponha uma solução de preservação e reabilitação. Pelo contrário, considera-se um mau exemplo do que foi sendo feito no passado, entre tantos bons exemplos que devem ser preservados e reabilitados. É esta uma das razões que está na base da nossa proposta: os bons exemplos devem ser preservados, mas os maus exemplos não.” (doc. 10);

d) É que,” Os edifícios (leia-se, a Casa e seus anexos) apresentam uma fraca qualidade de construção e encontram-se, atualmente, em estado de degradação avançado. Desta forma, uma suposta reabilitação exigiria a demolição de grande parte das construções existentes, para construir novas. A ideia de demolir e voltar a construir, a imitar o antigo, é por si só uma ideia que não nos parece adequada, principalmente neste caso particular, em que o antigo não é um exemplo do que melhor se fez. Pelas razões expostas, não se considera viável uma reabilitação credível dos edifícios existentes.”;

e) “Por outro lado, após os estudos iniciais, rapidamente se conclui que não é possível cumprir o programa exigido, para ampliação das instalações, mantendo qualquer um dos edifícios existentes no canto sul

do terreno, de forma a propor um novo edifício bem integrado no terreno e na relação com o edifício original do Conservatório”;

f) “É do lado sudoeste que se encontram os estúdios de dança. (...) Propõe-se que o novo volume, com um piso, se prolongue ligeiramente para o espaço público. Desta forma, regulariza-se o terreno e o próprio espaço público, (...).”;

g) “Por outro lado, propõe-se ceder área de terreno do Conservatório ao espaço público, para permitir a regularização dos passeios existentes.”;

POSTO ISTO, MAIS CONSIDERANDO QUE:

13. A 22.07.2022, a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) e o Governo de Portugal assinaram o “Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP (para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde)” (doc. 11), no âmbito do qual este “assume o compromisso de realizar ou assegurar o financiamento de investimentos de construção de novas infraestruturas e de recuperar/reabilitar/ampliar um conjunto de escolas (...) identificadas como necessitando de intervenção prioritárias, ou seja, de intervenção mais profunda.” (v.g. ponto 1 da Cláusula Terceira), onde se inclui o CMACG, inserido que está na lista/Anexo do Acordo, como sendo de intervenção “prioritária”, feita que foi a sua análise nos termos do que consta do mesmo Acordo, designadamente pela consideração do nível de vetustez do edificado, do nível de patologias que apresenta, o IMO (índice médio de ocupação) da escola e tendência da evolução demográfica;

14. Tal financiamento (cfr ponto 5 da Cláusula Terceira) é garantido a 100% (não reembolsável pelos municípios), enquadrando-se a obra de intervenção no CMACG e edifício objeto da Providência Cautelar requerida como passível de beneficiar do referido financiamento, mediante certas condições;

15. Efetivamente, para que de tal apoio possa beneficiar mostra-se imprescindível “Apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado pelo órgão competente dos municípios, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, na sua redação atual, conforme aplicável, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários, demonstrando que estão em condições de lançar/executar a empreitada, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). Deverão, ainda, demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro).” (cfr. n.º 2 do ponto 5 daquele mencionado Acordo);

SENDO QUE:

16. Atento tudo quanto antecede e resulta evidenciado no processo, todos os atos prolatados e ações materiais concretizadas, mormente o procedimento, o contrato e respetiva execução relativos ao “Projeto de Execução da Reabilitação do Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian”, não padece de qualquer vício, reunindo todos os requisitos e condições para que possa produzir todos os seus efeitos, mormente a entrega do projeto de execução, a subsequente abertura de procedimento, adjudicação e execução

de contrato de empreitada tendente à reabilitação e ampliação do CMACG, assente naquele projeto, o que, de resto, se impõe e com a máxima urgência em prol e na defesa do interesse público;

E ASSIM É PELAS SEGUINTE RAZOES:

PRIMEIRO:

17. O CMACG, que é uma escola de referência de Aveiro, com uma abrangência regional, que ultrapassa a do Distrito de Aveiro, tanto que é a única escola de Ensino Artístico Especializado, da rede pública, entre o Porto e Coimbra, tem uma elevada procura, também pela qualidade de ensino que dispensa a alunos desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico até ao Ensino Secundário (ou seja, a crianças e jovens dos 6 aos 18 anos de idade), em áreas como a música e a dança;

18. Acontece que, conforme comprovam os relatórios técnicos acima mencionados, as instalações do CMACG apresentam francas e evidentes más condições, incompatíveis com a lecionação de aulas e não adequadas a receber, até em condições de segurança (atente-se, designadamente, no elevado grau de humidade e no estuque que cai dos tetos nas salas de aula), crianças e jovens, professores e funcionários e todos quantos ali se deslocam;

19. O que urge sanar;

20. Ademais, fruto da evolução dos tempos, as atuais instalações do CMACG mostram-se objetivamente deficitárias para dar resposta aos atuais alunos e à elevada procura dessa escola e a satisfazer as condições básicas de uma escola artística, seja na área da música (em que se verifica a degradação dos espaços – salas de aulas, auditório, etc), seja na área do ensino da dança, que é a que tem um maior défice de instalações e, por conseguinte, é a área que mais beneficiará com a ampliação da escola. Atente-se que os alunos de dança não têm a totalidade das aulas de técnicas de dança nas instalações do conservatório, devido à falta de espaço. Ora, sendo que o plano de estudos destes alunos tem entre 10 e 22 tempos letivos de aulas, apenas da disciplina de dança, para o cumprimento dos planos de estudos oficiais (Portaria n.º 223-A/2018, de 13 de agosto, na sua atual redação), serão necessários 5 estúdios de dança. Ora, mais acresce que, atualmente, face à falta de instalações, a escola não consegue garantir a escolaridade obrigatória dos alunos de dança, uma vez que não é possível oferecer o curso secundário, com elevado prejuízo para os alunos e suas famílias, munícipes, que têm que procurar formação noutras escolas fora do Distrito de Aveiro;

21. Mais: na área da música, os alunos de percussão não têm salas de aula para aprendizagem, estando a utilizar o auditório e antecâmara deste, quer para ter aulas, quer para estudar. Evidenciando-se que, a área da percussão compreende mais de 10 instrumentos e, naturalmente, dadas as suas dimensões, os alunos não os podem ter em casa para estudar, necessitando, por isso, de se deslocar ao CMACG para o fazer, o que, também apresenta constrangimentos e reais dificuldades e/ou, até mesmo, impossibilidades, uma vez que o estudo não pode acontecer com a regularidade que a aprendizagem de um instrumento impõe e exige, já que o auditório é utilizado para aulas e, igualmente, para apresentações públicas de alunos, que são fundamentais para e no processo de ensino/aprendizagem;

22. Com o que resulta prejudicado o ensino e a aprendizagem;

23. Razões essas, para além do demais que já se antedisse, que determinam e impõem seja o CMACG requalificado e ampliado com a máxima urgência, pois que com tal intervenção (mormente na área onde se encontra localizado edifício sobre o qual versa a Providência Cautelar em referência, a Casa, nos termos do acima referido), ficará o mesmo dotado (para além do demais) de 5 estúdios de dança, 3 salas de percussão, 10 salas de estudo individuais, para além do que (o que o atual edifício/CMACG não dispõe) se dotará a escola de acesso a pessoas, sejam alunos, sejam Professores ou outros, com mobilidade condicionada, condição que o edificado atual não tem;

24. Obras essas que colmatarão, pois, necessidades e condições básicas que uma escola deve garantir e que beneficiarão, claramente, todo o universo de alunos, que no ano de letivo 2024/2025 representavam 737 alunos e, futuramente, após as obras, se perspectiva venham a beneficiar cerca de 1.000 alunos, de música e de dança (que, nesta área, não dispõe/oferece, atualmente, aulas de iniciação, precisamente, por ausência de espaço, e os demais, noutros níveis de ensino, têm que ter aulas no ginásio da Escola Secundária Dr.º Mário Sacramento);

DEPOIS:

25. O edifício/a Casa a que se vocaciona a Providência Cautelar, já se disse, não é um edifício classificado, não lhe estando associada qualquer condicionante que se prenda com a proteção de património edificado;

26. Independentemente disso, a Casa não constitui um património de elevado interesse arquitetónico que tenha de ser obrigatoriamente preservado. A autoria não é de Raul Lino, Arquiteto da máxima importância na Arquitetura Portuguesa do início do Século XX, nem a mesma apresenta a qualidade do desenho desse nos elementos arquitetónicos presentes, como, também, não apresenta a qualidade e a variedade dos espaços característicos dos projetos daquele renomado Arquiteto e doutros da sua “escola”, como os pátios interiores ou os alpendres, qualificados como espaços de estar e de transição, ou a fragmentação do edifício através da sábia articulação de diferentes volumes. A Casa referida apresenta alguns apontamentos de elementos exteriores, como pequenos alpendres, mas não qualificados como espaços de estar pela sua reduzida dimensão.

27. Mais acresce que, conforme já acima registado, da análise técnica feita à Casa resultaram evidenciadas anomalias importantes, como: vários pontos de entrada de água ao longo de toda a estrutura, causando a degradação significativa em muitas zonas da estrutura interior de madeira; foram identificadas evidências de ataque de caruncho em diversos compartimentos do edifício; a cobertura principal, bem como as coberturas de menores dimensões existentes nos alpendres, apresentavam uma quantidade significativa de vegetação, o que evidencia a presença abundante de água e, no caso da cobertura principal, a água acaba por entrar no edifício causando a degradação observada e documentada;

28. Ao que se soma a consideração de que não é possível responder ao programa/necessidades atuais do CMACG sem demolir as construções anexas e a Casa, pois que só assim, o que é da máxima importância, os novos espaços serão adequados à aprendizagem e prática das diversas áreas artísticas que ali se lecionam. É que, os espaços da Casa não são compatíveis com os novos espaços necessários para o Conservatório, pelas suas dimensões e características;



29. Veja-se que o edifício do CMACG constitui um património de elevado valor arquitetónico que interessa preservar. De facto, o projeto, desenvolvido a partir de 1963, que deu origem à obra construída, inaugurada em 1971, da autoria de José Carlos Loureiro, Luis Pádua Ramos e Maria Noémia Coutinho, é um exemplo da arquitetura do Movimento Moderno em Portugal, que conseguiu integrar, de forma natural, elementos da arquitetura tradicional portuguesa, importando que o novo edifício se possa integrar discretamente no contexto e que tenha uma relação adequada com o edifício existente do Conservatório;

30. Por sua vez, o novo edifício será constituído por um volume baixo, de cobertura ajardinada, ao nível dos espaços exteriores do Conservatório atual, havendo um volume mais alto, correspondente aos estúdios de dança, com pé-direito duplo, que alinha pela cércea do volume mais baixo do edifício existente do Conservatório, seguindo também os seus alinhamentos, em planta;

31. A solução arquitetónica que se preconiza permitirá uma maior visibilidade do edifício original do CMACG através da rua, maior luminosidade e amplitude dos espaços exteriores, preservando todas as árvores de grande porte e interesse, atualmente presentes no terreno, bem como o alargamento, para cerca do triplo, da largura do passeio existente no Gaveto da Avenida Artur Ravara com a Rua de Calouste Gulbenkian;

E AINDA QUE:

32. Encontrando-se a requalificação do edifício onde atualmente está instalado o CMACG (seja o procedimento/contrato relativo à execução do projeto, seja o correspondente procedimento e contrato atinente a subsequente empreitada e sua execução, seja o seu financiamento) intrinsecamente ligado à sua ampliação e, assim, à destinação dos edifícios que no mesmo terreno se inserem, mormente a Casa abordada na Providência Cautelar, a suspensão a esta correspondente, importa a suspensão da requalificação do Conservatório;

33. Ora, nos termos do que resulta do acima mencionado Acordo firmado entre a ANMP e o Governo, o CMACG encontra-se na vasta lista (a que, após a outorga desse acordo, se somaram mais 70 escolas) dos edifícios escolares que carecem de intervenção “*prioritária*”, objeto de financiamento a 100%;

ACONTECE QUE:

34. Tal financiamento só é possível obter nos termos acima já referidos. Efetivamente, para que seja possível apresentar candidatura é necessário que esta apresente um elevado grau de maturidade, ou seja, à data da submissão da candidatura a mesma tem que apresentar “*projeto de execução completo e aprovado pelo órgão competente dos municípios, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, na sua redação atual, conforme aplicável, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários, demonstrando que estão em condições de lançar/executar a empreitada, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). Deverão, ainda, demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro).*”;

35. Sendo que o referido programa “*será desenvolvido até 2030, de acordo com cronograma a acordar e a acompanhar coma ANMP, e financiado com recurso a diversas fontes, designadamente verbas do Portugal 2030, Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), empréstimo do Banco Europeu de Investimento (BEI), (...)*”;

ACONTECE QUE:

36. A esta data, as verbas do Portugal 2030 afetas ao referido Acordo já se mostram esgotadas e o PRR, embora não esgotado, já não permite o financiamento dado o seu limite de execução temporal, restando a possibilidade de obra em apreço poder beneficiar de verbas do empréstimo BEI já contratado pelo Governo;

37. Ora, como toda a verba definida (1.700 milhões de euros) não chega para financiar todas as obras nas escolas elencadas no Anexo ao Acordo (a que se somaram mais 70), que precisariam do dobro desse montante, o processo de financiamento (que, recorde-se é de 100%) é feito por ordem de chegada das candidaturas, numa lógica concorrencial, e do seu nível de maturidade, o que determina (também por esta razão) a urgência na conclusão do projeto e no lançamento do procedimento concursal para adjudicação da empreitada em apreço, pois que tal constitui o nível mínimo de maturidade exigido para que a candidatura possa ser aprovada e, claro, para se iniciar, o quanto antes a obra, absolutamente imprescindível e urgente que é;

38. Ora, sendo que, à data da citação faltavam poucos dias para a entrega do projeto de execução, a suspensão associada à Providência Cautelar mostra-se gravemente prejudicial do/para o interesse público, pois que compromete a candidatura àquele financiamento (a 100%), com a consequente perda de fundos para a concretização da obra de requalificação e ampliação do CMACG, a realização da própria obra e o erário público/da Autarquia;

39. É que, reitera-se, considerando a vasta lista de escolas (a que já foram acrescentadas mais 70) cujas intervenções poderão beneficiar de apoio financeiro, sendo o mesmo progressivo e concorrencial, a suspensão apresenta-se como ameaça, objetiva e real, à obtenção do financiamento e, assim, à realização das obras de requalificação e ampliação do CMACG, o que, inviabilizado que seja o financiamento, poderá ver-se o Município na contingência de não poder/conseguir realizar a obra ou, para que tal seja possível, a ter de afetar verbas do seu orçamento, na ordem dos 8 milhões de euros, com o que agravará o erário público e, inevitavelmente, comprometerá a prossecução de outras suas atribuições e, assim, o interesse público da população de Aveiro;

40. Para além de que a não prossecução do mencionado procedimento de elaboração do projeto poderá fazer o Município de Aveiro incorrer em responsabilidades financeiras para com o cocontratante privado;

TUDO ISSO CONSIDERANDO, AQUI CHEGADOS:

41. De acordo com o relatório técnico elaborado, sustentado em vistorias presenciais e documentação técnica complementar, o imóvel da Casa apresenta:

a) Avançado estado de degradação ao nível da cobertura, caixilharias, paredes exteriores e interiores, pavimentos e infraestruturas técnicas;

b) Problemas estruturais com risco de colapso localizado em elementos de madeira da cobertura e pisos, conforme evidenciado em fotografias e relatório técnico;

c) Inadequação funcional e espacial para o cumprimento de requisitos mínimos de acessibilidade, conforto térmico, segurança contra incêndios e eficiência energética, segundo a legislação em vigor;

d) Abandono prolongado, configurando risco acrescido para a segurança pública e deterioração do tecido urbano envolvente; (como foi o desabamento acima referido do telhado dum anexo);

42. Face a esta realidade, a intervenção preconizada no CMACG e na Casa reveste-se de elevado interesse público, não se configurando como mera obra de conservação, mas sim como reabilitação com transformação de uso e refuncionalização estrutural e técnico-infraestrutural, numa otimização do parque edificado sob a gestão da Autarquia, promovendo o aproveitamento de infraestruturas existentes com adaptação funcional, assim como a criação de condições adequadas ao exercício de atividades educativas, o que se impõe com urgência;

43. Importando, em obediência ao princípio da boa gestão que deve nortear a atuação da Autarquia, que tal obra venha a obter financiamento no âmbito do estabelecido no Acordo firmado entre a ANMP e o Governo acima mencionado, o que determina uma atuação da Câmara Municipal de Aveiro célere, possível não fosse a vertente Providência Cautelar;

COM A QUAL:

44. Resulta prejudicado o interesse público, o interesse de centenas de atuais alunos, seus pais, Professores e toda a Comunidade Escolar do CMACG, todos os que pretendem estudar nessa escola e que se vêm impossibilitados dada a ausência de espaços e, por isso, se têm que deslocar para outras cidades, com prejuízo para centenas de famílias;

45. E, ainda, pela real possibilidade de perda de financiamento, prejudicado e comprometido o interesse público corporizado na boa gestão do erário público;

PELO QUE:

46. A suspensão de (como mencionado pelo Requerente ao longo do S/ requerimento de Providência Cautelar e que assim identifica no respetivo pedido:) “*quaisquer atos administrativos, materiais ou executivos, designadamente obras, intervenções ou adjudicações*”, “*quaisquer operações em curso sobre o imóvel, incluindo obras nos anexos ou nos terrenos adjacentes*” e, assim, o diferimento da sua execução (do contrato de prestação de serviços acima identificado e, depois, dos atos tendentes à execução da empreitada de obras públicas correspondente) até à decisão a proferir nos autos da providência acima identificada (a que acrescerá prazo de eventuais recursos), é passível de inviabilizar a obtenção de financiamento e a execução da própria empreitada em causa e, como tal, a concretização da imprescindível obra de requalificação e ampliação do Conservatório de Música de Aveiro, com o que resultará gravemente prejudicado o interesse público que ao Município cumpre garantir;

FINALMENTE:

Considerando, que a presente resolução fundamentada respeita os princípios da legalidade, proporcionalidade, boa administração e interesse público, consubstanciando o equilíbrio entre os interesses alegados na Providência Cautelar e a salvaguarda do interesse coletivo, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. Capão Filipe e Dr. Rui Carneiro, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Eng.^a Rosa Venâncio, reconhecer que o diferimento da execução de “*quaisquer atos administrativos, materiais ou executivos, designadamente obras, intervenções ou adjudicações*”, “*quaisquer operações em curso sobre o imóvel, incluindo obras nos anexos ou nos terrenos adjacentes*” e dos atos associados ao procedimento

concursal acima identificado e a subsequente abertura de procedimento concursal tendente à adjudicação da correspondente empreitada, subsequente outorga do contrato de empreitada e execução do mesmo é gravemente prejudicial para o interesse público e, em conformidade, aprovar a presente resolução fundamentada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, a apresentar no processo acima identificado, encontrando-se em anexo à mesma os documentos acima identificados, para os quais se remete e que, para todos os devidos efeitos, a presente se apropria.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento do despacho intitulado “PROCESSO N.º 543/24.0BEAVR - PROVIDENCIA CAUTELAR - ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA REGIÃO DE AVEIRO (AEVA)”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que:

1. A 22 de junho de 2024, a Câmara Municipal deliberou revogar a decisão que havia tomado na sua reunião de 6 de janeiro de 2011, relativa à doação à AEVA do prédio inscrito sob o artigo 4714 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob a ficha 231;

2. No referido prédio encontravam-se implantadas unidades pré-fabricadas, pelo que, face àquela deliberação, foi determinada a sua remoção, nos termos do que foi comunicado à AEVA, através do ofício n.º 12949, de 12 de junho de 2024;

3. Nesse seguimento, a 22 de agosto de 2024, o Município de Aveiro foi citado da providência cautelar interposta pela AEVA, que visava a suspensão do ato administrativo que ordenou a remoção das unidades pré-fabricadas instaladas no terreno Municipal (ofício n.º 12949, de 12 de junho de 2024) e confrontante com a AEVA; a referida providência cautelar visava, ainda, em consequência, que o Município de Aveiro se abstinhasse de praticar quaisquer atos de execução do administrativo, suspendendo, designadamente a remoção coerciva das unidades pré-fabricadas afetas ao exercício de atividade da AEVA ou a prática de qualquer ato que vise colocar em causa a sua ocupação e utilização;

4. A 25 de novembro de 2024, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro (TAFE), julgou procedente a providência cautelar e, em consequência, decidiu suspender a eficácia da decisão que determinou a remoção das unidades pré-fabricadas do terreno camarário até ao “*final do próximo ano letivo*”;

5. Tal sentença veio a ser retificada/aclarada, no sentido de definir que, onde se lê: “*até ao final do próximo ano letivo*”, deve ler-se “*(...) até ao final do presente ano letivo*”, ou seja, 2024/2025;

6. Inconformada, a 20 de dezembro de 2024, a AEVA interpôs recurso daquela decisão do TAFE, pedindo a revogação desta decisão, substituindo-se por outra que confirme o decretamento da providência cautelar de suspensão do ato, suspendendo sem a fixação do limite temporal previsto na sentença recorrida (final do ano letivo 2024/2025), devendo vigorar até ao desfecho de decisão a proferir em ação principal, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, sob o Processo n.º 623/24.2BEAVR.

ORA:

7. A 7 de julho de 2025, o Tribunal Central Administrativo Norte negou provimento ao recurso interposto pela AEVA, com o que se mantém eficaz a decisão de remoção das unidades pré-fabricadas do terreno camarário até ao final do ano letivo 2024/2025;

8. Atendendo a que o ano letivo 2024/2025 terminou no passado dia 31 de julho de 2025, os serviços da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização deslocaram-se ao local e verificaram que os quatro contentores ainda permanecem implantados no local, conforme informação técnica n.º 614/DPMF/2025, anexa ao despacho.

ISSO CONSIDERANDO:

9. Dever-se-ão adotar medidas consentâneas com o ato administrativo determinante da remoção das unidades pré-fabricadas localizadas em terreno do domínio privado do Município, bem como com o cumprimento da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro em 25 de novembro de 2024, confirmada pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 7 de julho de 2025.

Assim, e atento ao acima exposto, foi dado conhecimento ao Executivo de que, a 7 de julho de 2025, o Tribunal Central Administrativo Norte negou provimento ao recurso interposto pela AEVA, no âmbito do Processo n.º 543/24.0BEAVR, devendo, assim, adotar-se as medidas consentâneas com o ato administrativo determinante da remoção das unidades pré-fabricadas localizadas em terreno do domínio privado do Município, bem como com o cumprimento da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro em 25 de novembro de 2024, confirmada pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 7 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento do despacho intitulado «PROCESSO N.º 1870/25.5T8AVR - AÇÃO DE PROCESSO COMUM EM QUE É AUTOR O MUNICÍPIO DE AVEIRO E RÉU O “COLÉGIO D. JOSÉ I, LIMITADA”», subscrito pelo Sr. Presidente, a 30 de julho de 2025, e considerando que: o Município de Aveiro é dono e legítimo proprietário de uma parcela de terreno para construção, com a área de 14.290 m², sita nas Azenhas de Baixo, freguesia de Santa Joana, Aveiro, a confrontar do Norte com os Lotes 1 a 7 de loteamento municipal (Alvará de Loteamento n.º 10/2017), do Sul com estrada municipal (Rua Luís de Camões), do Nascente com o Colégio D. José 1, Limitada e do Poente com António Figueira Júnior, omissa na matriz predial urbana daquela Freguesia e descrita na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2136/19990203, da mesma Freguesia; por sua vez, a “Colégio D. José 1, Limitada” é dona e legítima proprietária de um edifício de rés-do chão, primeiro andar e logradouro, destinado a ensino, localizado na Rua Luís de Camões e confrontante com o prédio do Município identificado no anterior Considerando, a Norte e a Poente; sobre este seu imóvel, mas também, parte, sobre o imóvel propriedade do Município de Aveiro (MA) e identificado no Considerando 1. a “Colégio D. José 1, Limitada” edificou aquele edifício, em 1998/1999, o qual, em parte (numa área ao solo de 441,40 m²), foi implantado no prédio do MA, mais tendo integrado no recreio do seu estabelecimento de ensino a área ao solo de 1.512,60 m² e, bem assim, uma área com 461,30 m², que integrou nos ajardinamentos fronteiros do seu estabelecimento de ensino, tal como uma área de 515 m² onde implantou passeio pedonais e uma zona de estacionamento automóvel, e, ainda, uma área de 4.925,60 m², onde instalou alguns equipamentos de diversão infantil; e uma área de 2.546,20 m², onde implantou um pavilhão; também

uma área de 1.542,60 m², que integrou no recreio do seu estabelecimento de ensino e, finalmente, uma área de 492,90 m², onde implantou um portão na confluência com a Rua Dom José I e, a partir daí, estabeleceu acessos ao seu edifício principal, ao recreio, ao polidesportivo e ao pavilhão, o que se traduz numa ocupação no total de 12.437,60 m² do prédio do MA; sendo que a referida ocupação foi do conhecimento e tolerada pelo MA, a verdade é que o prédio é da propriedade da Autarquia, o que é e sempre foi do conhecimento da "Colégio D. José 1, Limitada".

Considerando, também, que foram promovidas pelo Presidente da Câmara Municipal diversas diligências e interações junto da "Colégio D. José 1, Limitada" tendo em vista a resolução da situação descrita, no âmbito das quais aquela chegou a manifestar o seu interesse em adquirir o prédio do MA; na sequência do que, feita a avaliação do imóvel, a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 03 de agosto de 2023, deliberou, por unanimidade, vender o prédio à "Colégio D. José I", pelo preço de 285.800,00 €, o que lhe foi informado e com o que concordou.

Sucedendo, que, a "Colégio D. José 1, Limitada", invocando vários pretextos, foi protelando a outorga da escritura pública, o que determinou que, na consideração que se impõe da defesa do interesse público e do património da Autarquia, fosse, no dia 28 de maio de 2025, intentada ação judicial, conforme petição inicial que consta em anexo à proposta de deliberação e nessa, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro sob o Processo n.º 1870/25.ST8AVR, é, então, requerido o seguinte (o que se extrai da petição inicial anexa à proposta de deliberação): seja a presente Acção julgado procedente e, em consequência, condenado o Réu o reconhecer que o parcela de terreno (...) é propriedade do Autor e, em consequência, também condenado a desocupar e restituir tal parcela de terreno ao Autor ou, em alternativa, pagar-lhe pela mesma o importância de 285.800€ (...) ou outra, superior, que a Instrução da causa venho o revelar como correspondendo ao valor da parcela de terreno, acrescida do juros moratórias que, à taxa legal supletiva se vencerem desde a citação até ao efetivo e integral pagamento.

Com o exposto enquadramento, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo de que, no âmbito do Processo n.º 1870/25.5T8AVR, o Réu "Colégio D. José I, Limitada" foi citado da ação, para efeitos de apresentação da sua contestação, tendo requerido a prorrogação desse prazo por mais 30 dias, o que, por despacho do Juiz do processo notificado a 26 de junho de 2025, foi deferido (apenas) por 15 dias, com o que o referido prazo termina no dia 2 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, subscrito a 25 de julho de 2025, intitulado «"FESTIVAL DAS SOPAS" com reprodução de Música gravada/Paróquia Vera Cruz», e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o evento com reprodução de Música Gravada, a realizar no Largo da S^a das Febres, UF Glória e Vera Cruz, no dia 26 de julho, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) sempre apoiou a Paróquia de Vera Cruz, entidade organizadora do evento de cariz cultural e tradição popular, lúdico e festividade religiosa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º,

do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de julho de 2025, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 126/2025, para a realização do evento “Festival das Sopas”, com reprodução de Música Gravada, a realizar no Largo da Sr.ª das Febres, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no dia 26 de julho de 2025, na plataforma horária entre as 22H00 e as 24H00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 44639/MGD/25, de 21 de julho de 2025, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, subscrito a 30 de julho de 2025, intitulado “LITOGRAFIA COM MÚSICA GRAVADA /COMISSÃO FESTAS SÃO GONÇALINHO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o "Litografia com música gravada", a realizar no Largo da Capela de São Gonçalo, UF Glória e Vera Cruz, no dia 01 de agosto de 2025, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) sempre apoiou a Comissão de Festas São Gonçalo, entidade organizadora do evento de cariz cultural e tradição popular, lúdico e festividade religiosa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de julho de 2025, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 129/2025, para a realização do evento "Litografia com música gravada", a realizar no Largo da Capela de São Gonçalo, UF Glória e Vera Cruz, no dia 01 de agosto de 2025, na plataforma horária entre as 22H00 e a 01H00 do dia seguinte, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 45546/MGD/25, de 22 de julho de 2025, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente a 4 de agosto de 2025, e considerando a deliberação de Câmara de 5 de junho de 2025 sobre as datas das Reuniões de Câmara de junho, julho, agosto e setembro de 2015 e a necessidade surgida de realizar uma Reunião Extraordinária em agosto, nomeadamente para deliberar sobre o Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, no seguimento da tramitação do respetivo processo, foi deliberado, por unanimidade, realizar uma Reunião de Câmara extraordinária e pública no dia 27 de agosto de 2025, quarta-feira, às 16.30 horas, com audição do público às 17.30 horas, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.



CÂMARA MUNICIPAL

O Executivo tomou conhecimento da Informação prestada pelo Senhor Presidente, intitulada “EDIFÍCIO NAVE CAIXA UA”, subscrita a 4 de agosto de 2025, com o seguinte teor:

«A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) tornou pública informação sobre o processo relativo ao edifício "Nave Caixa UA", construído sem conhecimento formal nem licenciamento por parte da CMA e de outras entidades competentes, encontrando-se por isso o referido edifício em situação ilegal à luz do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Esse esclarecimento, que por esta via se presta formalmente ao Executivo Municipal, surge na sequência de declarações falsas da Universidade de Aveiro (UA) divulgadas por comunicado e também pela sua Rádio Ria - que tentam desacreditar e desmentir a intervenção do Presidente da CMA, José Ribau Esteves, em sessão pública da Assembleia Municipal do dia 17JUN25.

A referida intervenção do Presidente da CMA aconteceu em resposta a uma declaração de um Membro da Bancada do PS, quando se referiu à ilegalidade do edifício denominado "Nave Caixa UA" numa comparação com o devido processo de licenciamento prévio à obra do projeto do novo Pavilhão Oficina da CMA.

A CMA responde com factos objetivos e documentados, reafirmando o seu compromisso com a legalidade, a transparência e o respeito institucional, pelo que deixa sem resposta acusações despropositadas e incorretas da UA, em nome da preservação de uma boa relação institucional entre a CMA e a UA que cuidamos de manter ao mais elevado nível.

Uma nota prévia adicional para informar que dois dias antes da inauguração da "Nave Caixa UA", prevenindo algum incómodo que pudesse surgir na praça pública, o Presidente da CMA avisou o Primeiro-Ministro Dr. Luís Montenegro, da situação ilegal do referido edifício. A participação do Presidente da CMA nessa inauguração do dia 10MAI24 foi um ato de respeito e consideração pela UA e pelo Primeiro-Ministro de Portugal, representando os Cidadãos do Município de Aveiro.

O Edifício "Nave Caixa UA" foi construído sem conhecimento formal da CMA, nem de outras entidades relevantes.

Face ao tipo de espetáculos promovidos e a promover naquele edifício, de natureza pública, são necessárias licenças emitidas pela CMA para promoção e realização dos espetáculos nos termos da Lei e do Regulamento de Publicidade, Ocupação do Espaço Público e do Funcionamento dos Horários do Município de Aveiro, nomeadamente a Licença Especial de Ruído (LER; assim como a "Licença de Instalação e Funcionamento de Recinto Improvisado" e a "Autorização para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou Outras Suscetíveis de Afetar o Trânsito Normal").

Após um conjunto de diligências informais de alerta para a necessidade de licenciar o edifício para poder albergar eventos públicos que necessitam de LER, nomeadamente na situação do INTEGRA-TE 2024 organizado pela Associação Académica da UA (AAUAv; de 2 a 5 OUT24), após a apresentação formal do pedido de emissão de LER pela AAU Av no dia 23 SET24, após várias diligências informais da CMA junto da AAUAv e da Reitoria UA, e na impossibilidade da CMA emitir a LER por se tratar de um ato ilegal, a Vice-



Reitora da UA Prof.^a Alexandra Queirós, enviou ao Presidente da UA no dia 02OUT24 às 15.11h, o seguinte email:

“Ex. mo Sr. Presidente Eng. José Ribau Esteves,

A Universidade de Aveiro (UA) promove todos os anos um conjunto variado de atividades dirigidas aos novos estudantes, muitas destas em articulação com a Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv), com o objetivo de facilitar a integração destes estudantes na academia. O Integra-te é um dos eventos com maior destaque promovido pela AA UAv. Considerando que este evento tem início hoje, e conforme compromisso já assumido e comunicado por email, estamos a reunir toda a documentação que atesta as condições técnicas e legais necessárias para a conclusão de licenciamento do espaço onde vai decorrer este evento - a Caixa UA. Estamos a fazê-lo com a maior celeridade possível, de acordo com as recomendações dos vossos serviços.

Com os meus melhores cumprimentos”

O Presidente da CMA respondeu à referida solicitação, apresentando a decisão da CMA que foi aceite pela UA, por email emitido a 02OUT24 às 16.07h:

“Exma Sra Vice-Reitora Profª Alexandra Queirós

Considerando:

1. Que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) vem diligenciando junto da Universidade de Aveiro (UA) há cerca de 3 anos no sentido da necessidade de licenciamento pela UA junto da CMA (nas devidas formas legais) dos edifícios da UA, nomeada e especialmente da NAVE UA, pela sua natureza e atividades previstas, muito em especial por questões de segurança dos utilizadores e tranquilidade dos residentes próximos;

2. O compromisso formal da UA de providenciar o devido licenciamento da NAVE UA junto da UA nos próximos 30 dias, até ao dia 02 de novembro de 2024, de forma a cumprir a Lei e a possibilitar à CMA a emissão de Licenças Especiais de Ruído/ LER para eventos abertos à participação dos Cidadãos;

3. A pertinência do evento INTEGRA+TE da Associação Académica da UA (AA UAv) para a devida e cuidada integração dos Novos Alunos/ Caloiros da UA;

4. O desconhecimento da AA UAv por falta de informação da Reitoria da UA à AA UAv sobre a impossibilidade da CMA emitir LER para uma atividade (no caso o INTEGRA+TE 2024) num edifício, a NAVE UA, que não tem licenciamento nem registo na CMA:

Vou assinar, a título excecional e no exercício solidário de responsabilidade entre a CMA, a UA e a AAUAv, a LER para o INTEGRA+TE 2024 a realizar na NAVE UA.

A AAUAv tem de cumprir escrupulosamente as condicionantes da referida LER.

Até que o processo de licenciamento da NAVE UA esteja terminado, a CMA não voltará a emitir LER neste âmbito excecional, devendo a Reitoria da UA usar de reserva absoluta / impedimento na disponibilização da NAVE UA a entidades organizadoras de eventos que exijam emissão de LER pela CMA.

Com os meus melhores cumprimentos “

Os dois emails acima transcritos, foram partilhados no seguimento de outros dois emails.

O do Presidente CMA, de 02OUT24, às 13.13h:

“Exma Sra Vice-Reitora Profª Alexandra Queirós

Solicito que explicita a motivação base deste seu email no seu enquadramento institucional e de evento indutor, e defina o compromisso objetivo da Reitoria da UA na criação definitiva de condições técnicas e legais para que o edifício Nave UA tenha as condições devidas que permitam à Câmara Municipal de Aveiro proceder a formalidades várias como a emissão de Licenças Especial de Ruído / LER regularmente e excecionalmente no curto prazo I hoje.

Com os meus melhores cumprimentos “



O da Vice-Reitora Profª Alexandra Queirós, de 02OUT24, às 10.03h:

“Ex. mo Sr. Presidente Eng. José Ribau Esteves,

Como já tive oportunidade de transmitir ao Sr. Presidente, o licenciamento da CaixaUA está em curso estando a decorrer os normais procedimentos que este tipo de processos implicam. Estima-se que esteja concluído num prazo de 30 dias.

Mais se informa que a Universidade de Aveiro se encontra presentemente a desenvolver as diligências necessárias à organização dos processos administrativos para o restante edificado, com vista à sua formal comunicação junto da Câmara Municipal de Aveiro, havendo a expectativa da conclusão deste processo num prazo não superior a 3 meses.

Com os meus melhores cumprimentos”

Por despacho do Presidente CMA, foi emitida a LER à AAUAv para o INTEGRATE 2024, no dia 02OUT24 cerca das 18.00h, isentando o pagamento das taxas de 765,44€.

No seguimento da situação atrás referida, no dia 02OUT24 a UA solicitou uma reunião aos Responsáveis da Divisão de Gestão Urbanística da CMA (Chefe de Divisão, Dra. Aurora Henriques), com a Vice-Reitora Profª Alexandra Queirós e com o Arq. Joaquim Oliveira (Projetista da UA).

A reunião foi realizada no dia 1 00OUT24, tendo sido referida a necessidade de ser solicitado o parecer prévio não vinculativo, conforme estabelece o n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e que de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo, as operações urbanísticas previstas no presente artigo só podem iniciar-se (como obra) depois de emitidos os pareceres ou autorizações referidas no presente artigo ou após o decurso dos prazos fixados para a respetiva emissão, o que não aconteceu com a "Nave Caixa UA".

Face à localização da operação urbanística em causa e aos usos previstos, nomeadamente os desportivos e culturais considerou-se a necessidade de serem obtidos pareceres do IPDJ, do IGAC e da APA.

Por outro lado, face à tipologia do edifício, para o risco de incêndio era necessário obter o parecer da ANEPC.

A UA submeteu o pedido de parecer prévio não vinculativo na plataforma da CMA em 06NOV24, sem entregar os pareceres das Entidades e com instrução incompleta. Foram tomadas diligências complementares para recolher esses pareceres e para completar a instrução do processo, sempre em boa cooperação institucional entre a CMA e a UA.

Até este momento foram recebidos pela UA e com conhecimento formal à CMA, pareceres das seguintes entidades:

- IPDJ, ofícios com parecer negativo datados de 05MAR25 e 29MAI25 (ver anexos);
- ANEPC, ofício com parecer positivo recebido pela UA a 24FEV25;
- IGAC, ofício com parecer positivo recebido pela UA a 17FEV25;
- APA, ofício com parecer positivo (data de 2025 não legível).

No dia 11JUL25 a CMA recebeu o terceiro ofício do IPDJ (datado de 27JUN25; ver anexo), com parecer favorável condicionado ao cumprimento da seguinte condição: "Desde que seja garantido o cumprimento das propostas do projetista relativas às acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada, especialmente a instalação de cadeiras elevatórias para acesso aos lugares reservados em ambas as bancadas".

No seguimento desse ofício, a CMA oficiou a UA a 14JUL25 solicitando que apresente a prova do cumprimento da condição acima citada, de forma a se poder tramitar a finalização do processo.

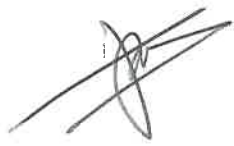
Assim sendo, e mantendo em curso todo o trabalho da CMA de ajudar a UA a concluir o processo de licenciamento nos termos acima referidos, aguardamos a resposta ao ofício acima referido, para que possamos submeter o pedido de parecer prévio não vinculativo a deliberação do Executivo Municipal, no termos do artigo 7º do RJUE, terminando com a sua aprovação o processo de legalização da "Nave Caixa UA", propiciando as condições técnicas e legais para a realização de atividades públicas e que necessitam de LER e de outras licenças e autorizações devidas.

A CMA reafirma que este processo foi devidamente gerido por si, para garantir a legalidade urbanística, a segurança dos utilizadores e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos. A Câmara de Aveiro continuará a exercer as suas competências com firmeza, responsabilidade e espírito de cooperação, em nome do interesse público, cuidando de cultivar boas relações institucionais.

Em comunicado emitido pela UA a 29JUN25, foi emitida informação pública de que a UA lançou um procedimento concursal com um valor base de 53.000€ para realizar obras no Edifício NAVE Caixa UA de forma a resolver várias patologias e desconformidades do referido edifício, visando a criação das necessárias condições para a sua legalização nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais.»

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL

No seguimento da proposta de deliberação – GPCTF N.º 01/2025 intitulada “PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que: o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (adiante designado por PMEPC-AVR) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro (CMA), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo também como objetivo a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente; a eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ser, por base, um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais; o PMEPC-AVR é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do Município de Aveiro, ou seja, uma área total de 197,58 km², distribuídos por 10 freguesias (Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Gloria e Vera Cruz), e a toda população residente; em 19 de maio de 2022 a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, elaborada em conformidade com a legislação em vigor, e submeter, nos termos previstos nos n.ºs 7 a 10, do artigo 7.º do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a referida proposta a consulta pública, pelo prazo 30 dias úteis, que veio a decorrer de 20 de maio a 6 de julho de 2022; no âmbito do referido período de consulta pública não se registaram quaisquer pronúncias, pelo que o PMEPC-AVR foi submetido à apreciação da Comissão Municipal de Proteção Civil que emitiu parecer prévio favorável, em reunião realizada a 19 de maio de 2023; a



11 de julho de 2023, foi a referida proposta de PMEPC-AVR submetida a parecer da ANEPC, que veio a emitir parecer favorável em janeiro de 2024, do qual constavam algumas recomendações que foram, na sua quase totalidade, acolhidas na versão final do PMEPC-AVR; o PMEPC-AVR foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Considerando, igualmente, que em reunião realizada a 4 de agosto de 2025, foi a versão final do PMEPC-AVR submetida a Parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil, tendo obtido Parecer favorável à sua aprovação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a versão final do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro e submeter, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro à Assembleia Municipal para aprovação, tendo em conta que, o mesmo, recebeu os pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL

No seguimento da proposta de deliberação – GPCTF N.º 02/2025 intitulada “PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DA NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que: o Plano de Emergência Externo da Navigator Pulp Aveiro, S.A., adiante designado por PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A., é um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil, destinando-se, nos termos da lei, a estabelecer, testar e colocar em prática as medidas, normas, procedimentos e missões destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe causado por substâncias perigosas no âmbito de atividade da Navigator Pulp Aveiro, S.A., estabelecimento de nível superior abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto; o PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, SA, é um plano de âmbito municipal, dizendo exclusivamente respeito ao concelho de Aveiro e visa mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento da Navigator Pulp Aveiro, S.A.; o PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A., é o prolongamento natural e normativo legal do plano de emergência interno da empresa Navigator Pulp Aveiro, S.A., sita na Rua dos Bombeiros da Celulose, freguesia de Cacia, Município de Aveiro, que tem como principal objetivo estabelecer critérios e procedimentos de atuação no caso de uma eventual emergência nas suas instalações; em 19 de maio de 2022 a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A., elaborada em conformidade com a legislação em vigor, e submeter, nos termos previstos nos n.ºs 7 a 10, do artigo 7.º do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a referida proposta a consulta pública, pelo prazo 30 dias úteis, que veio a decorrer de 20 de maio a 6 de julho de 2022; no âmbito do referido período de consulta pública não se registaram quaisquer pronúncias, pelo que o PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A.



foi submetido à apreciação da Comissão Municipal de Proteção Civil que emitiu parecer prévio favorável em reunião realizada a 19 de maio de 2023; a 11 de julho de 2023, foi a referida proposta de PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A. submetida a parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA); em dezembro de 2023, a ANEPC veio emitir parecer favorável, do qual constavam algumas recomendações que foram, na sua quase totalidade, acolhidas na versão final do PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A.; não obstante, até à data, a APA não ter emitido parecer, é entendimento da ANEPC que o seu parecer, juntamente com o da Comissão Municipal de Proteção Civil são suficientes para o cumprimento dos dois requisitos previstos para esse efeito no n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na sua atual redação); a Navigator Pulp Aveiro, S.A. forneceu à Câmara Municipal de Aveiro o Plano de Emergência interno validado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; o PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A., foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto -Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março e no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Considerando, finalmente, que em reunião realizada a 4 de agosto de 2025, foi a versão final do PEEExt da Navigator Pulp Aveiro, S.A. submetida a Parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil, tendo obtido parecer favorável à sua aprovação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a versão final do Plano de Emergência Externo da Navigator Pulp Aveiro, S.A. e submeter, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, o Plano de Emergência Externo da Navigator Pulp Aveiro, S.A. à Assembleia Municipal para aprovação, tendo em conta que o mesmo, recebeu os pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 17/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “13.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de julho de 2025, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 13.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2025 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica



n.º 18/DAF-C/07-2025, de 23 de julho de 2025, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2025, que aprovou a 13.ª Alteração Orçamental de 2025.

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta n.º 06/2025, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, intitulada “CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAIS DE VÁRIOS TRABALHADORES DO MAPA DE PESSOAL DA CMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que:

1. Conforme meu despacho em anexo, vários Trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, foram colocados em regime de mobilidade intercarreiras e intercategorias, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 92.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), nomeadamente; Alírio José Andias Vilela Camposana, na carreira e categoria de Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1442,57€; Carlos Norberto Antunes Moreira, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 21 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1 705,73 €; Fernando José Santos Baptista, na carreira e categoria de Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1 442,57 €; Márzia Bruno, na carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, nível 26 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1 972,04 €; António José da Silva Simões, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1017,98 €; Carlos Alberto Nascimento da Loura, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória, nível 9 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1 074,14 €; José Jorge Tavares Oliveira, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, nível 13 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1 284,67 €; José Ricardo de Oliveira de Matos Vidal, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, nível 10 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1126,77 €; Maria de Lurdes Martins da Maia Romão Santos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória, nível 10 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1126,77 €; Silvério Ribeiro Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, nível 12 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1 232,04 €; António de Oliveira Rodrigues, na carreira e categoria de Encarregado Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível 11 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1179,42 €;

2. Mais foi determinado que estas mobilidades- intercarreiras e intercategorias – consoante os casos, se consolidariam definitivamente após comprovação, por escrito, das competências necessárias à integração definitiva nas carreiras de destino dos ditos Trabalhadores, pelos respetivos Chefes de Divisão;

3. Há dotação orçamental e cabimento para os encargos remuneratórios decorrentes da consolidação nas carreiras e categorias de destino, mediante orçamento aprovado para 2025;



4. Os postos de trabalho nas carreiras e categorias de destino estão previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado para o ano de 2025;

5. Verifica-se a prossecução do interesse público na presente proposta de consolidação;

6. O n.º 1 do artigo n.º 99.º-A da LGTFP estipula que a mobilidade intercarreiras e intercategorias, dentro do mesmo órgão ou serviço, pode consolidar-se definitivamente, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a. Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade (alínea a);

b. Exista acordo do trabalhador (alínea b);

c. Exista posto de trabalho disponível (alínea c);

d. Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (alínea d);

7. O n.º 2 da citada norma determina ainda que devem ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;

8. As referidas situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias têm uma duração superior ao período experimental estabelecido para as carreiras de destino, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º-A da LGTFP;

9. As respetivas Chefias pronunciaram-se em sentido favorável à consolidação dos Trabalhadores nas carreiras ou categorias de destino, declarando que os aludidos Trabalhadores são detentores das competências necessárias à integração definitiva na carreira / categorias de destino.

Considerando, ainda, que:

10. Compete à Câmara Municipal de Aveiro deliberar, sob proposta do seu Presidente, sobre a consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias, nas carreiras e nas categorias de destino, por força do disposto nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias dos Trabalhadores identificados na proposta, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, com todos os seus legais efeitos.

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta n.º 07/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Saúde, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “EMISSÃO DE PARECER PARA TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA HIGIENE DE ESGUEIRA, LDA.”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que: por deliberação de 20 de março de 2025, a Câmara Municipal de Aveiro emitiu parecer favorável à transferência de instalações da Farmácia Higiene de Esgueira, Lda.; da referida deliberação constava que a nova localização da identificada Farmácia distava 500 metros da atual, quando se verifica que deveria ter sido indicado 50 metros de distância entre a atual e a nova localização; a alteração proposta não alterará a cobertura farmacêutica, uma vez que a nova instalação da Farmácia Higiene de Esgueira, Lda. localiza-se a uma distância de 50 metros da atual

instalação; considerando, ainda, que se encontram reunidos os demais requisitos aplicáveis respeitantes à distância, uma vez que não existem farmácias num raio/distância inferior a 500 metros, nem existem unidades/extensões de saúde, centro de saúde ou estabelecimento hospitalar num raio/distância inferior a 100 metros, foi deliberado, por unanimidade, reiterar o parecer favorável já emitido por deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2025, relativo à transferência de instalações da Farmácia Higiene de Esgueira, Lda. da Rua José Luciano de Castro n.º 162, 3800-205 Aveiro, para a Rua Manuel Melo Freitas, 3800-217 Aveiro, que distam 50 metros uma da outra.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento do despacho elaborado pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulado “ESCOLHA, ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO, EM 4 ESPAÇOS DE VENDA, NO FESTIVAL DAS DUNAS DE SÃO JACINTO, DE 22 A 24 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 23 de julho de 2025, e considerando que:

1. Verificou-se a necessidade de integrar a atividade de serviços de restauração ou bebidas, de caráter não sedentário, durante o evento “Festival das Dunas de São Jacinto”, uma vez que não existem tais atividades autorizadas no espaço público, e também porque promovem a tradição local com alguns produtos locais e regionais;

2. Compete à Câmara Municipal a escolha e abertura do procedimento para atribuir o direito de ocupação dos lugares para o exercício da atividade de serviços de restauração ou bebidas, de caráter não sedentário, nos termos do artigo 29.º e n.º 1, do artigo 30.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMADMA), publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 202, a 19 de outubro de 2022;

3. Compete também à Câmara Municipal aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo ao despacho, a que obedece o procedimento em causa, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º do RFVAMADMA;

4. Cabe ainda ao órgão executivo designar o júri que conduzirá a hasta pública, a constituir por 3 vogais efetivos, um dos quais presidirá e dois vogais suplentes;

5. Havia necessidade urgente e inadiável de se proceder à atribuição do direito de ocupação do espaço público para tal atividade, sob pena de, não o fazendo, ser manifestamente inviável a conclusão atempada dos procedimentos prévios, bem como a realização do evento na calendarização e programa estipulados;

6. Os interessados carecem de um prazo adequado para a compilação dos documentos de admissão ao procedimento, em especial, as declarações e certidões de entidades externas, quando aplicável;

7. À data da realização da última reunião da Câmara Municipal não foi possível definir e reunir toda a informação necessária para a apresentação das peças de procedimento, face à incompatibilidade de agenda dos

vários intervenientes, os quais têm de reunir conjuntamente para análise dos critérios e condições do procedimento;

8. O n.º 3, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo estatui que “*Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática*”.

Considerando, finalmente, que a ratificação dos atos administrativos retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, desde que não tenha havido alteração do regime legal, nos termos do n.º 5, do artigo 164.º do Código em causa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2025, que determinou:

a) A escolha e autorização da abertura do procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para a atribuição do direito de ocupação de espaço público, para instalação e exercício de serviços de restauração ou de bebidas, de caráter não sedentário, em 4 espaços de venda, no Festival das Dunas de São Jacinto;

b) Aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo ao despacho, a que obedece o procedimento em causa;

c) A designação do júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do ponto 1 do edital anexo ao despacho, a constituir por 3 vogais efetivos, um dos quais presidirá e dois vogais suplentes.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 23/2025, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO, A APOMA - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE OVOS MOLES DE AVEIRO, A COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA REGIÃO DA BAIRRADA E A ASSOCIAÇÃO DA ROTA DA BAIRRADA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que:

1. A requalificação do edifício da antiga estação da CP, que resultou na conservação de um dos edifícios mais notáveis da cidade, qualificando-o sem comprometer o caráter e identidade do espaço preexistente, preservando os painéis de azulejo que o decoram e dotando-o de condições de conforto para a receção de visitantes e promoção de produtos característicos de Aveiro - Cidade, Município e Região;

2. A promoção e o trabalho em rede são hoje um dos instrumentos cruciais para o desenvolvimento das instituições, sejam elas de índole pública ou privada;

3. Alinhado com a crescente aposta dos Municípios Portugueses na divulgação e promoção da oferta Turística e Cultural, o Município de Aveiro desenvolve no projeto “ESTAÇÃO” um conceito inovador, que reforça o papel Municipal no apoio e afirmação da oferta Turística Local e Regional;

4. A relevância do projeto “ESTAÇÃO” para o Turismo Municipal e Regional;

5. A APOMA - Associação de Produtores de Ovos Moles de Aveiro tem como missão proteger, valorizar e manter vivo para as gerações vindouras o verdadeiro ex-libris da doçaria tradicional e conventual portuguesa, garantindo o aumento da quantidade do produto sem pôr em causa a sua qualidade intrínseca;

6. A Comissão Vitivinícola da Região da Bairrada é uma associação interprofissional, onde estão representados a produção e o comércio dos Vinhos Bairrada;

7. A Associação Rota da Bairrada, associação de caráter regional, constituída sem fins lucrativos, tem como objetivo a dinamização, promoção e valorização da atividade vitivinícola da Bairrada e atividades afins, enquanto produtos turísticos e culturais da região.

Considerando, ainda, o interesse das partes na promoção e valorização de produtos identitários como os Ovos Moles de Aveiro e os Vinhos e Espumantes da Bairrada, bem como o trabalho colaborativo desenvolvido desde julho de 2021 e a verificação da utilidade da realização de uma atualização decorrente do ajustamento e confirmação da parceria firmada às dinâmicas do espaço/serviço, com vista ao cumprimento, com qualidade, dos objetivos traçados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Aveiro e a APOMA - Associação de Produtores de Ovos Moles de Aveiro, e aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Aveiro e a Comissão Vinícola da Região da Bairrada e a Associação Rota da Bairrada, ambas anexas à proposta.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 24/2025, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A RÉSEAU ART NOUVEAU NETWORK, COM VISTA À MAIOR DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO ARTE NOVA DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que:

A) A cidade de Aveiro é detentora de um relevante património arquitetural Arte Nova, dotado de especificidade regional ao nível da interpretação dos princípios e características do movimento Arte Nova, enriquecendo a cidade com referências únicas e originais ao nível desta corrente artística;

B) O Museu Arte Nova de Aveiro tem como objetivos principais o conhecimento, a investigação, a promoção da salvaguarda e a disseminação do património Arte Nova local, facilitador do acesso à informação e à sua interpretação, constituindo-se como o ponto de partida para o roteiro Arte Nova de Aveiro;

C) Em novembro de 2024, o Presidente da Câmara de Aveiro, em representação do Município de Aveiro, foi eleito Presidente da Réseau Art Nouveau Network, atualmente constituída por 29 membros institucionais, maioritariamente autarquias e museus, sediados em 16 diferentes países, com objetivos comuns de proteção, valorização, salvaguarda e disseminação do seu património Arte Nova, sendo de particular relevância a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas, que deverá ser liderada pelo Município de Aveiro, atendendo ao mandato para o qual foi eleito;

D) A necessidade de promover Aveiro no panorama da Arte Nova Internacional, não só na esfera académica, mas também facilitar o conhecimento junto do cidadão comum, promovendo Aveiro como um dos principais polos Arte Nova Europeia;

E) O orçamento aprovado para 2025, que condiciona o cumprimento do objetivo da criação de um suporte de comunicação que promova Aveiro e a Arte Nova em toda a Europa, no contexto da Réseau Art Nouveau Network;

F) Os Municípios detêm atribuições nos domínios do património, cultura e ciência e da cooperação externa, consagradas nas alíneas e) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, conforme determina a alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, anexa à proposta, a celebrar entre o Município de Aveiro e a Réseau Art Nouveau Network, com vista à maior difusão e promoção do Património Arte Nova de Aveiro.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 176/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROJETO CLDS 5G AVEIRO+ - APRESENTAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS RELATIVOS À ATIVIDADE DESENVOLVIDA ENTRE JANEIRO E JULHO DE 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que: nos termos do n.º 1 do Artigo 2.2 da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro foi publicado o Despacho n.º 514/2024 de 18-01-2024, da Secretária de Estado da Inclusão, que determina que o Município de Aveiro é elegível para apresentação de candidatura ao Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social - CLDS 5G; por convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto de abrangência concelhia no âmbito do referido Programa, com um financiamento de categoria III, no valor máximo de 733.000,00€, a Câmara Municipal de Aveiro apresentou candidatura a 24/07/2024, com o Projeto Aveiro+, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP); com base nos contributos dos Parceiros da Rede Social, foi delineado um Plano de Ação atuando no Eixo 4 - Desenvolvimento Social, Capacitação Comunitária e intervenção em contextos de emergência e cenários de exceção), que pretende reforçar as políticas públicas de inclusão e combate à pobreza, promovendo a capacitação de grupos vulneráveis, a criação de oportunidades e a coesão social, através de uma abordagem integrada, territorial e colaborativa; a 17 de janeiro de 2025, o Instituto da Segurança Social - Organismo Intermédio do PESSOAS 2030, comunica à Câmara Municipal de Aveiro a decisão de aprovação da Operação PESSOAS-FSE+-01355200, com financiamento a 85% pelo Fundo Social Europeu Mais e 15% pelo Município de Aveiro; o Plano de Ação do Projeto CLDS 5G Aveiro+ foi aprovado pelo plenário do CLAS de Aveiro, de 1 de julho de 2024, conforme previsto no n.º 6 do artigo 15.2 da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, na sua atual redação e, posteriormente, em Reunião de Câmara de 04 de julho de 2024, assim como a respetiva alteração de Coordenação, a 20.mar.2025, da Técnica Superior Adriana de Oliveira Simões para a Técnica Superior Inês da Silva Simões, ambas afetas à Divisão de Ação Social.

Considerando, finalmente, que entre março e junho de 2025, foram já executadas algumas das atividades previstas em Plano de Ação e que em Plenário do Conselho Local de Ação Social de Aveiro, a 30 de julho de 2025, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, o Executivo tomou conhecimento dos resultados relativos à implementação do Plano de Ação do Projeto Aveiro+,

CLDS 5G, entre janeiro e junho 2025, de acordo com os documentos anexos à Informação Interna n.º 46514 de 31 de julho de 2025.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 178/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “APROVAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL (DS) E PLANO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PDS) 2025-2027”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de julho de 2025, e considerando que: o DS e PDS 2025-2027 constitui uma plataforma de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados, que tem como objetivo comum, prevenir e erradicar as situações de pobreza e exclusão social; é um instrumento estratégico de planeamento, concebido com base numa metodologia rigorosa, participada e multidimensional, que visa responder eficazmente aos desafios sociais contemporâneos do território, com o propósito de promover o bem-estar da população, reforçar a coesão social e territorial e contribuir para o desenvolvimento sustentável; o Diagnóstico Social estrutura-se em torno de 12 áreas temáticas fundamentais, abordando as questões relacionadas com o território, população, famílias, atividade económica e emprego, rendimento e condições de vida, habitação, saúde, educação e formação, segurança, cultura e desporto, grupos especialmente vulneráveis e Rede de Serviços e Equipamentos Sociais (RSES), retratando, com base em dados estatísticos e contributos qualitativos, a realidade social do concelho.

Considerando, também, que deste exercício emergem as principais problemáticas e prioridades de intervenção; o PDS é um documento estratégico, que se articula com vários outros instrumentos de planeamento existentes, locais, regionais, nacionais e internacionais, determinando eixos estratégicos, objetivos de intervenção, tendo em linha de conta as prioridades definidas no Diagnóstico Social para tornar efetivo o desenvolvimento social do concelho.

Mais, considerando que o PDS de Aveiro define uma intervenção estruturada em torno de 4 eixos estratégicos: Infância e Juventude; Envelhecimento e/ou Dependência; Deficiência e/ou Incapacidade; Família e Comunidade; e que para cada eixo foram definidos objetivos estratégicos, medidas/ações orientadas para resposta às prioridades identificadas.

Considerando, finalmente, que os parceiros do Conselho Local de Ação Social de Aveiro (CLASA) aprovaram, por unanimidade, no plenário de dia 30 de julho, o DS e o PDS 2025-2027, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do Município de Aveiro 2025 – 2027, em anexo à proposta.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 179/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “APOIOS ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DOS SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO MÊS DE JULHO DE 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que: o Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social que incidem em situações de

vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Autarquia contratualizou, através da celebração de acordo específico, com IPSS o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social a partir do dia 01 de julho de 2022; neste contexto, a Câmara Municipal de Aveiro aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando assim uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo DL n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e pelo Despacho n.º 9817-A/2021 de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de julho de 2025, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 175/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES (PMAA) – APOIO ESPECIAL PARA INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS SOCIAIS (AEIES) – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SANTA EULÁLIA DE EIROL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que: no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA) - Apoio Especial para Investimento em Equipamentos Sociais (AEIES) foi deliberado pela Câmara Municipal, em 5 de setembro de 2024, aprovar os apoios a conceder às entidades aí indicadas e as minutas dos Protocolos de cooperação financeira para investimento no âmbito desse PMAA-AEIES; de entre as entidades apoiadas, o Centro Social e Paroquial Santa Eulália de Eirol que apresentou candidatura para requalificar e adaptar o seu edifício para a valência de Creche, bem como para construção e criação da Lavandaria, mereceu a aprovação por parte da Câmara Municipal de um apoio financeiro no montante de 222.500,00€ (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos euros) para a concretização desse investimento; não obstante, o processo esteve a aguardar, durante quase um ano, pelo despacho favorável para a reprogramação financeira no âmbito do Programa PARES do Instituto de Segurança Social, para a reconversão da resposta social CACI (Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão} em Creche, para 33 utentes, pelo que o Protocolo de cooperação financeira para investimento no âmbito desse PMAA - AEIES não foi ainda assinado; o Centro Social e Paroquial Santa Eulália de Eirol apenas recebeu a comunicação da aprovação da referida reprogramação em 24 de julho de 2025; o lapso de tempo decorrido, impõe a atualização da Minuta aprovada na referida reunião da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2024, para a adequar ao novo cronograma de execução e previsível data de outorga.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar nova minuta do Protocolo de cooperação financeira para apoio ao investimento no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações - Apoio Especial para



Investimentos em Equipamentos Sociais (PMAA-AEIES), anexa à proposta, a celebrar com o Centro Social e Paroquial Santa Eulália de Eirol, para concretização do apoio financeiro concedido por deliberação da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2024 e, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestora do referido Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no âmbito do PMAA-AEIES a Chefe da Divisão de Ação Social, Dr.ª Ana Margarida Oliveira.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 180/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PMAA – AEIES – SEGUNDA ADENDA AOS PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que: a Câmara Municipal, por deliberação de 25 de janeiro de 2024, aprovou uma edição especial do PMAA para o Apoio Especial ao Investimento em Equipamentos Sociais — AEIES, tendo como pilar estratégico da sua intervenção a aposta contínua no investimento em equipamentos sociais, apresentando como objetivos primordiais favorecer o licenciamento da rede institucional existente no Concelho de Aveiro, visando o cumprimento da lei, a qualidade dos equipamentos e a capacitação formal das entidades sociais para aceder a mecanismos de financiamento nacionais e/ou europeus, bem como contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos cidadãos e das famílias perante o acesso a respostas de apoio social mais robustas; nessa sequência foram celebrados os Protocolos de Cooperação Financeira, no âmbito do referido PMAA- AEIES com a Associação de Melhoramentos de Eixo, a APPACDM, o Centro Paroquial São Bernardo, o Centro Social e Paroquial de Cacia, o Centro Social e Paroquial da Vera Cruz, o Centro Social e Paroquial de São Pedro de Nariz, o Centro Social e Paroquial de São Jacinto e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro; em sede de acompanhamento da execução dos investimentos apoiados, verificam-se atrasos significativos face aos prazos previstos nos Protocolos de Cooperação Financeira outorgados com as acima identificadas instituições, constatando-se que a maioria destas entidades ainda se encontra em fase de desenvolvimento de concurso público para realização das empreitadas, pela dificuldade de obtenção de empresas de construção civil que concorram e que estejam disponíveis para a realização das obras.

Considerando, finalmente, que é necessário estabelecer novos termos e prazos para a concretização dos apoios concedidos, a formalizar através de Adenda aos Protocolos de Cooperação Financeira celebrados, para que o pagamento da tranche seguinte fique dependente da entrega dos comprovativos da execução financeira da tranche anterior a efetuar pela entidade, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do n.º 1 da Cláusula Segunda dos Protocolos de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no âmbito do PMAA - AEIES celebrados com a Associação de Melhoramentos de Eixo, a APPACDM, o Centro Paroquial São Bernardo, o Centro Social e Paroquial de Cacia, o Centro Social e Paroquial da Vera Cruz, o Centro Social e Paroquial de São Pedro de Nariz, o Centro Social e Paroquial de São Jacinto e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, nos termos das minutas de Adenda anexas à proposta, bem como aprovar as minutas de Adenda aos Protocolos de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no âmbito do PMAA - AEIES a celebrar com a Associação de Melhoramentos de Eixo, a APPACDM, o Centro Paroquial São Bernardo, o Centro Social e

Paroquial de Cacia, o Centro Social e Paroquial da Vera Cruz, o Centro Social e Paroquial de São Pedro de Nariz, o Centro Social e Paroquial de São Jacinto e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, anexas à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 181/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 1 de agosto de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico ao munícipe, no valor total de 870,00€ (oitocentos e setenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 435,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 46855, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 167/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 21 de julho de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Cacia, a título transitório, por período alargado de um ano, sem qualquer direito de inscrição no agregado familiar, nos termos dos n.ºs 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e conforme descrito na informação técnica n.º 42747, de 16 de julho de 2025, anexa à proposta, bem como a atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 173/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 25 de julho de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, por período alargado de um ano, sem qualquer direito de inscrição no agregado familiar, nos termos dos n.ºs 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e conforme descrito na informação técnica n.º 44378, de 23 de julho de 2025, anexa à proposta, bem como a atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 174/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 29 de julho de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Cacia, por período alargado de um ano, mas a título transitório, sem qualquer direito de inscrição no agregado familiar, nos



termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e conforme descrito na informação técnica n.º 45664, de 29 de julho de 2025, anexa à proposta, bem como a atualização do valor da renda, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e demais atualizações subsequentes.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 177/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 31 de julho de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da permanência do elemento identificado na proposta, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Cacia, por período alargado de um ano, mas a título transitório, sem qualquer direito de inscrição no agregado familiar, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e conforme descrito na informação técnica n.º 46321, de 31 de julho de 2025, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 009/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 11, DO SETOR D, DA QUINTA DO GRINÉ”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de julho de 2025, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 2 de fevereiro de 1983, e exarada de folhas 8 a 9, do Livro de Notas n.º 85, do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Joaquim Alberto Neiva dos Santos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arminda Maria Carvalho da Silva, um lote de terreno destinado a construção urbana, designado por lote número “ONZE”, do sector “D” da Quinta do Griné, sito no lugar do Solposto, freguesia de Esgueira, atualmente pertencente à freguesia de Santa Joana, do concelho de Aveiro; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor do adquirente pela AP. 10 de 24 de março de 1983, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 995/19920925 da freguesia de Santa Joana, tendo sido registada a cláusula de reversão a favor da vendedora “cláusula de reversão - para a Câmara Municipal, no caso de a construção do edifício prevista para o local, não se iniciar no prazo de 18 meses a contar da data da escritura nem concluído no prazo de 3 anos”; à edificação erigida no lote número “ONZE”, do setor “D”, da Quinta do Griné foi concedido o alvará de licença de utilização para habitação n.º 279/1992, emitido por esta Câmara Municipal em 21 de outubro de 1992, respeitante ao processo de obras n.º 385/1983, pelo que, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 063/DCP-P/07-2025, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Santa Joana, sob o artigo n.º 1919, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 995/19920925 da freguesia de Santa Joana. constatando-se que o edifício de habitação

unifamiliar foi erigido, tendo para o efeito sido emitido o alvará de utilização n.º 279/1992, não se verificando, assim, os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na respetiva escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 28/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO “COMPLEXO DESPORTIVO DE AVEIRO (PISCINA E PAVILHÃO DESPORTIVO)”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que:

A. Após vários anos de solicitações contínuas, foi, em reunião do Executivo Municipal de 21 de fevereiro de 2019, aprovada a minuta do Auto de Cedência e de Aceitação do denominado Complexo Desportivo de Aveiro (Piscina e Pavilhão Desportivo), o qual veio a ser outorgado entre o Município de Aveiro, o Estado Português e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., em 25 de fevereiro de 2019, doc. 1 anexo à proposta;

B. Do referido Auto resulta a cedência de utilização ao Município do imóvel por um período de 20 (vinte) anos, para utilização da Câmara Municipal de Aveiro e/ou de Associações privadas sem fins lucrativos, mediante Protocolo a celebrar com o Município, nomeadamente o Clube dos Galitos e o Alavarium Andebol Clube de Aveiro;

C. Decorre ainda do referido Auto, que o imóvel poderá ser utilizado pela Escola Secundária José Estevão, em condições a acordar com a Câmara Municipal de Aveiro;

D. Com a outorga do Auto, o Município obrigou-se a fazer investimentos na requalificação da Piscina e do Pavilhão Desportivo, perspetivando-se, à data, o montante de aproximadamente 507.750,00€ (quinhentos e sete mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, mediante a utilização dos Fundos Comunitários de Portugal 2020 (PO Centro 2020);

E. É, ainda, responsabilidade do Município e/ou das Associações que consigo tenham Protocolos de utilização, as despesas e os encargos com a conservação e a manutenção do imóvel bem como as decorrentes da sua utilização, durante o período da cedência;

F. Dispõe também o referido Auto, que pela devolução do imóvel não há direito ao pagamento, ao Município e/ou às Associações que consigo tenham Protocolos de utilização, de qualquer indemnização por benfeitorias realizadas;

G. A cedência de utilização cessa no seu prazo, se lhe for dado destino diferente ao estipulado no Auto ou permitida a sua utilização por terceiros sem o expresse consentimento da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como se não for utilizado ou se for declarada a inconveniência da manutenção da mesma, revertendo o imóvel, imediatamente, à posse do Estado;

Mais Considerando (que):

H. Foi efetuado todo o trabalho de levantamento e cadastro das patologias e insuficiências nos dois edifícios e nos equipamentos instalados (em particular nos tanques e equipamentos de tratamento da água para a piscina), ao qual se seguiu a elaboração do projeto, o licenciamento, o concurso público para a execução da empreitada e, por fim, a obtenção do Visto do Tribunal de Contas, para que se pudesse dar início às obras;

1. Assim, no ano 2022, deu-se início às obras de requalificação e reabilitação da Piscina e do Pavilhão Desportivo; as quais foram concluídas, no primeiro trimestre do ano 2024, com os valores de €2.062.524,54 e 1.962.123,73, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor, respetivamente;

J. As obras não tiveram qualquer participação por Fundos Comunitários, tendo o investimento total ficado a cargo da autarquia, por via do seu orçamento municipal;

Temos que:

K. Os primeiro 5 (cinco) anos dos 20 (vinte) anos previstos no Auto de Cedência e de Aceitação foram os necessários para o trabalho prévio de levantamento e cadastro das patologias e insuficiências, e realização das obras de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo de Aveiro;

L. O investimento realizado pelo Município foi superior em 8,5 vezes ao previsto inicialmente;

M. Para o Município de Aveiro e/ou Associações que consigo tenham protocolos de utilização é de extrema importância, quer a nível desportivo quer social, a utilização do Complexo Desportivo por um período de tempo mais alargado, tendo a Câmara Municipal de Aveiro suscitado oficialmente a possibilidade de se realizar uma prorrogação de prazo de cedência ou a transferência de propriedade (ofício anexo à proposta como doc. 2);

Assim,

N. Nos presente termos, foi solicitado ao Estado Português e ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. a revisão do Auto de Cedência e de Aceitação, de 25/02/2019, no que ao prazo de cedência de utilização diz respeito;

O. Por resposta obtivemos o Aditamento ao Auto de Cedência e de Aceitação já assinado pelas entidades referidas no ponto anterior), junto à proposta como doc. 2 e para o qual se remete, que prorroga o prazo de cedência de utilização para 50 (cinquenta) anos, mantendo a produção de todos os seus efeitos à data de 01 de março de 2019;

P. Verifica-se, que a obrigação do Município fazer investimento, a título de compensação financeira, na qualificação do Complexo, no montante de €4.266.127, 12 (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e sete euros e doze cêntimos) já se encontra realizada desde 2024, tendo sido realizada a inauguração da Piscina Municipal Diogo Carvalho a 02MAR24 e do Pavilhão Municipal Mariana Lopes a 9 de março de 2024.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração do Aditamento ao AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO do imóvel denominado Complexo Desportivo de Aveiro, nos termos do doc. 3 anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 29/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “HASTA PÚBLICA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que:

A) O Município de Aveiro, tendo em vista a boa administração do património municipal, reconhece que a manutenção de imóveis devolutos em sua propriedade não é conveniente, contribuindo até para um acréscimo dos seus encargos financeiros;

B) Os imóveis, abaixo elencados, não estão afetos a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo assim a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público;

C) Compete à Câmara Municipal como órgão de gestão do Município proceder a uma correta definição do uso dos bens imóveis que seja proprietária;

D) A autonomia financeira, enquanto pressuposto essencial do princípio da autonomia das autarquias locais, conforme o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, articulada com a alínea b), do n.º 2, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exige, além dos meios financeiros adequados à prossecução das suas atribuições, que os órgãos autárquicos disponham de liberdade para gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto;

E) O procedimento administrativo de Alienação por Hasta Pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência;

Mais considerando (que):

F) Na sequência da Hasta Pública realizada no passado dia 8 de abril de 2025, foi arrematado provisoriamente o Lote 3 – Parcela de terreno sito no Gaveto da Rua Dr. Alberto Souto – Aveiro, inscrita na matriz urbano sob o n.º 5155 da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, com a área de 337,40 m², ao licitante “Narcisa Maria de Oliveira Carvalho Dias” e “Ana Paula de Oliveira Carvalho Fonseca”, pelo valor de arrematação de 93.000,00€, cf. Ata do Ato Público, para a qual se remete e se anexa à proposta como doc. 1;

G) No final da praça, foi elaborado o respetivo Auto de Arrematação Provisório, e devidamente assinado pelos membros da Comissão e pelo arrematante, que aqui se anexa como doc. 2, anexo à proposta;

H) A 11 de abril de 2025, em reunião da Câmara Municipal foi tomado conhecimento da Ata do Ato Público, conforme doc. 1 anexo à proposta, e homologado o Auto de Arrematação Provisório, doc. 2 anexo à proposta, cf. doc. 3 anexo à proposta;

I) A 24 de julho de 2025, por deliberação do Executivo, foi revogado o Ato de Homologação do Auto de Arrematação Provisório, referente ao Lote 3, com base em incumprimento do arrematante do ponto 6.2, alínea b) das Condições do Procedimento, não celebração da escritura e consequente pagamento do montante correspondente ao 80% do valor arrematado, no prazo máximo de 60 dias a contar da realização da Hasta Pública, e sem direito a restituição de quaisquer valores já pagos, nos termos do ponto 9.1. das Condições do Procedimento, cf. doc. 4 anexo e para o qual se remete.

Finalmente, e em sequência, foi a licitante, leia-se “Narcisa Maria de Oliveira Carvalho Dias” e “Ana Paula de Oliveira Carvalho Fonseca”, notificada a 28 de julho de 2025, conforme doc. 5 anexo à proposta, da deliberação tomada pelo Executivo Municipal a 24 de julho de 2025, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Dr.ª Ana Cláudia Oliveira e Dr. Capão Filipe, a abstenção do Dr. Rui Carneiro e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Eng.ª Rosa Venâncio, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Autorizar a alienação dos imóveis, abaixo identificados, pelos valores base de licitação indicados, tendo por base os Relatórios de Avaliação, anexos como doc. 6, mediante procedimento por Hasta Pública:



Lote	Designação	Localização	Coordenadas GPS do Local (WGS84)	Matriz	Área	Base de Licitação
1	Parcela de Terreno	Gaveto Rua Dr. Alberto Souto	N: 40.643901 W: -8.648339	União de Freguesias de Glória e Vera Cruz	337,40m ²	76.670,00€
2	Terreno Para Construção	Cais de São Roque	N: 40.648302 W: -8.648883	Urbano 672 - União de Freguesias de Glória e Vera Cruz	1.039,60m ²	261.800,00€
3	Duas Parcelas de Terreno Para construção	Rotunda da Avenida Europa	N: 40.640486 W: -8.630920	Urbanos Freguesia de Santa Joana	1.039,60m ²	118.300,00€
4	Moradia térrea (tipo T2)	Quinta da Bela Vista	N:40.644510 W:-8.613135	Urbano 2441 - Freguesia de Esgueira	72,00m ²	40.000,00€

2. Aprovar o Edital e as condições gerais de venda, anexos à proposta;

3. Aprovar a constituição da Comissão: Efetivos – Presidente, Rogério Carlos, Vereador; 1.º Vogal, Ana Cristina Ferreira; 2.º Vogal, Catarina Albuquerque; Suplentes – 1.º Vogal, Paulo Pinto; 2.º Vogal, Pedro Arêde.

O Sr. Vereador Dr. Rui Soares Carneiro apresenta a seguinte declaração de voto:

“O meu sentido de voto neste ponto decorre das reservas que subsistem relativamente às potenciais consequências jurídicas da litigância anteriormente ocorrida entre o Município e o ex-licitador, no âmbito da hasta pública anterior, referente ao Lote 1. Essa circunstância determinou que o referido lote voltasse a ser colocado a concurso, subsistindo, todavia, a possibilidade de que a parte privada venha a interpor novos meios legais que possam originar conflitos com futuros licitadores.

No que respeita ao Lote 3, manifesto a minha discordância quanto à sua nova colocação em hasta pública, acrescendo ainda a circunstância de se manter inalterada a base de licitação, o que suscita fundadas dúvidas acerca da eficácia e da utilidade desta decisão.”

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 10/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «ALIENAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO PARA ACERTO DE EXTREMAS A NASCENTE DA ESTAÇÃO DE COMBOIOS - Processo n.º 3219/2024», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que:

A. Por Escritura Pública, datada de 18 de janeiro de 2013, doc. 1, anexo à proposta, o Município de Aveiro adquiriu a Maria Fernanda Vale de Oliveira Rodrigues dos Santos, parcela de terreno, com a área de 3.165,00 m², destinada à criação de uma bolsa de terrenos destinados à implementação de equipamentos na freguesia de Esgueira, conforme Estudo Urbanístico à data;

B. No mesmo ato, foi doada, ao Município de Aveiro, parcela de terreno, com a área de 1.135 m², para integrar o domínio público municipal, por força de abertura de arruamento, implementação de estacionamento e execução de passeios;



C. As parcelas referidas anteriormente, considerando A e B, seriam desanexadas do prédio rústico, composto de terra de cultura, com a área de 7.025,00 m², sito no lugar da Forca, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrito na matriz predial sob o artigo 3066, à data, da freguesia de Esgueira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 4664;

D. A parte sobrança do prédio, com a área de 2.725 m², inserida em zona de habitação unifamiliar, de acordo com o Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA), à data, se mantém na posse da proprietária;

Acresce, que:

E. À data atual, a parcela de terreno com a área de 3.165,00 m², pertence ao domínio privado do Município de Aveiro, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6300 da freguesia de Esgueira, descrita, como parcela de terreno destinada à criação de bolsa de terrenos para a implantação de equipamentos, na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 10729, doc. 2, anexo à proposta;

F. A parcela doada, com a área de 1.135 m² está afeta ao domínio público municipal, doc. 3 anexo à proposta;

G. Com a alteração do Estudo Urbanístico a Nascente da Estação, a parcela de terreno adquirida, melhor identificada nos Considerandos A e E, deixou de ter o uso para o qual foi adquirida (implantação de equipamentos) passando a ter capacidade construtiva, doc. 4 anexo à proposta;

H. No âmbito do PIP apresentado pela CIVILRIA, S.A., processo n.º 3219/2024, teve o Município conhecimento da aquisição da parcela sobrança do prédio, com a área de 2,725 m², melhor identificada no Considerando D, por parte desta entidade, conforme inscrição na matriz predial sob o artigo 6644 da freguesia de Esgueira, doc. 5 anexo à proposta;

I. Ainda, de acordo com os elementos entregues no âmbito do PIP, verifica-se que a CIVILRIA, S.A. é proprietária dos terrenos confinantes a norte e a sul com a parcela de terreno Municipal, melhor identificada no Considerando E;

Considerando ainda (que):

J. É reconhecida a necessidade urgente de habitação em Aveiro;

K. É de todo o interesse do Município que os privados, manifestem a sua intenção de aumentar a oferta de habitação;

L. A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego;

M. O Estudo Urbanístico em vigor, adapta uma nova área de expansão da cidade, localizada a norte do núcleo urbano da Forca, a nascente da Estação da CP e próxima do terminal rodoviário, e prevê a execução de um traçado rodoviário;

N. Que no âmbito do PIP apresentado pela CIVILRIA, S.A., processo n.º 3219/2024, de forma a dar cumprimento ao Estudo Urbanístico aprovado para o local, está o requerente disposto a avançar com a solução apresentada, cf. doc. 6 anexo à proposta, e para o qual se remete;

O. O referido PIP foi homologado favoravelmente, por despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de julho de 2025, condicionado à aquisição da parcela de terreno municipal, melhor identificada no Considerando E, com a área de 3.132,10 m² para acerto de extremas, e execução do traçado rodoviário previsto do Estudo Urbanístico, a afetar ao domínio público municipal aquando da sua conclusão, doc. 7 anexo à proposta;

P. Assim, os serviços municipais procederam à valorização da parcela de terreno a alienar sob a forma de acerto de extremas, com a área total de 3.132,10 m², conforme relatório de avaliação n.º 25-A/2025, junto à proposta como doc. 8, tendo apurado para a alienação o valor global de 820.000,00€;

Q. Ademais, existe autorização da proprietária inicial do prédio, Maria Fernanda Vale de Oliveira Rodrigues dos Santos, para alterar o uso que consta da descrição na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 10729, da freguesia de Esgueira, doc. 9 anexo à proposta;

Mais se considera (que):

R. O imóvel, aqui em análise, não está afeto a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo assim a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público;

S. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades gestão, dentro dos princípios da boa administração;

T. Compete à Câmara Municipal como órgão de gestão do Município proceder a uma correta definição do uso dos bens imóveis que seja proprietária;

Considerando, finalmente, que a autonomia financeira, enquanto pressuposto essencial do princípio da autonomia das autarquias locais, conforme o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, articulada com a alínea b), do n.º 2, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exige, além dos meios financeiros adequados à prossecução das suas atribuições, que os órgãos autárquicos disponham de liberdade para gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Dr.ª Ana Cláudia Oliveira e Dr. Capão Filipe, a abstenção do Dr. Rui Carneiro e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Eng.ª Rosa Venâncio, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, alienar, sob a forma de acerto de extremas, a parcela de terreno com a área de 3.132,10 m², a desanexar do imóvel inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6300 da freguesia de Esgueira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 10729, com a área total de 3.165,00m², pelo valor global de 820.000,00€, à requerente – CIVILRIA, S.A.

O Sr. Vereador Dr. Rui Soares Carneiro apresenta a seguinte declaração de voto:

“O meu sentido de voto neste ponto justifica-se pela cautela que considero necessária, uma vez que existiriam distintas modalidades para a concretização da alienação em causa. Não obstante, compreendo a pertinência da aquisição, por parte do privado, de uma parcela do terreno em apreço, destinada a investimento habitacional.

Não me pronunciando sobre a avaliação realizada nem sobre o valor atribuído à parcela, e não pretendendo constituir obstáculo à sua concretização, optei pela abstenção, permitindo, assim, a viabilização da proposta.”.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 30/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA) – Aprovação da minuta do “ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES”, ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUEDA E O MUNICÍPIO DE AVEIRO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que:

A. Está prevista a construção do Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda (ERAA), o qual foi inscrito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como Investimento RE -007 -i02.02, designado por “Missing links e Aumento Capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do referido Plano;

B. Para o efeito, foi outorgado, a 6 de outubro de 2021, o Contrato de Financiamento — Beneficiário Intermediário, para a realização do Investimento RE -007 -i02.02 — “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda”, entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, doravante EMRP, e a CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.;

C. Neste seguimento, foi constituído um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre os Municípios de Águeda e de Aveiro, por acordo celebrado a 3 de janeiro de 2022, com vista ao lançamento em conjunto de um único procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, denominado “Elaboração do projeto de execução ERAA”, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, e artigo 130.º e seguintes, todos do CCP;

D. Na mesma data, a 3 de janeiro de 2022, foi celebrado o Acordo de Colaboração entre os Municípios de Águeda e Aveiro e a infraestruturas de Portugal, S.A., com vista ao desenvolvimento do Projeto de Execução para a Construção do Eixo Rodoviário Aveiro — Águeda (ERAA);

E. Entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e Aveiro foi celebrado, a 8 de junho de 2022, o Contrato de Financiamento – Beneficiário Final, para a realização do Investimento RE -007 -i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda, donde resulta que os referidos Municípios são, em conjunto, a entidade globalmente responsável pela execução do projeto em causa;

F. O Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR, apresentada pelo Estado Português, conforme Decisão de Execução n.º 13351/23, de 9 de outubro de 2023, na qual se encontra prevista a reprogramação financeira do Investimento RE -007 -i02.02, suprarreferido;

G. Assim, foi o Contrato de Financiamento – Beneficiário Intermédio, celebrado entre a EMRP e a CCDRC, objeto de alteração, tendo sido celebrado, a 22 de dezembro de 2023, um Aditamento que tem por objeto a alteração do n.º 1, da sua Cláusula 3.ª, concretamente no que diz respeito à revisão do montante global que passa de 40.000.000,00€ (quarenta milhões de euros) para 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos euros e trinta e seis cêntimos);



H. Em sequência, foi o Contrato de Financiamento — Beneficiário Final, celebrado entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e de Aveiro, objeto de alteração, tendo sido celebrado, a 11 de abril de 2024, um Aditamento que tem por objeto a alteração do n.º 1, da sua Cláusula 3.ª, concretamente no que diz respeito à revisão do montante global que passa de 40.000.000,00€ (quarenta milhões de euros) para 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos euros e trinta e seis cêntimos);

I. A 14 de dezembro de 2024, entre a EMRP e a CCDRC, foi outorgado novo Aditamento ao Contrato de Financiamento — Beneficiário Intermediário, que tem por objeto a alteração da Cláusula 4.ª do Contrato de Financiamento, no que se refere ao “Prazo e Cronograma de Execução”, passando assim o projeto de investimento a ter a sua conclusão em 30 de junho de 2026;

J. No seguimento deste segundo aditamento, a 10 de fevereiro de 2025, entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e de Aveiro, foi outorgado igualmente novo Aditamento ao Contrato de Financiamento – Beneficiário Final, que tem por objeto a mesma alteração mencionada no considerando anterior.

Mais, considerando que:

K. Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, publicada em Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 8 de agosto de 2023, foi aprovada a programação plurianual de despesa no âmbito dos investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência, e da qual consta a execução da obra “Eixo Rodoviário Aveiro — Águeda”, com o financiamento total de 140.293.800,36€, por via da CCDRC;

L. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2025, publicada em Diário da República n.º 56, 1.ª Série, de 20 de março de 2025, estabelece como infraestrutura rodoviária prioritária o Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda, determinando que a CCDRC, conjuntamente com as demais entidades para o efeito competentes e em colaboração com as Infraestruturas de Portugal, I.P. prossiga com os estudos tendo em vista a implementação do mesmo e que o referido Eixo passe a constituir-se, após a sua construção, como EN 235;

M. O projeto de execução para a construção do ERAA encontra-se em fase final de Avaliação de Impacte Ambiental, estando prevista a sua aprovação pelos respetivos Executivos Municipais após emissão do parecer final da DIA, juntamente com a Declaração de Utilidade Pública (DUP) das expropriações, para efeito de lançamento de procedimento para execução da empreitada;

N. A fim de dar seguimento, e como complemento ao Acordo de Colaboração entre os Municípios de Águeda e Aveiro e a Infraestruturas de Portugal, S.A., celebrado a 3 de janeiro de 2022, no âmbito do desenvolvimento do Projeto de Execução do Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda, encontra-se em fase de preparação a minuta do Acordo de Gestão a celebrar entre as partes, que visa concretizar os compromissos assumidos naquele instrumento, estabelecendo as condições para a prossecução das respetivas responsabilidades, nomeadamente no que respeita à coordenação, execução, acompanhamento e aos procedimentos necessários à realização da empreitada;

Considerando, finalmente, que para o efeito, importa, nesta fase, constituir um novo Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre os Municípios de Águeda e de Aveiro, para levarem a cabo o lançamento em conjunto de procedimentos para aquisição de serviços de assessoria na aplicação das medidas da Declaração de

Impacte Ambiental (DIA), aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a minuta do “ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES”, anexa a proposta como Anexo I, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a celebrar entre os Municípios de Águeda e de Aveiro, com vista ao lançamento em conjunto dos seguintes procedimentos:

- “Aquisição de Serviços de assessoria na aplicação das medidas da Declaração de Impacte Ambiental (DIA)”;

- “Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança”;

- “Sinalização Rodoviária a alterar/implementar na autoestrada A17, atenta a reformulação do Nó de São Bernardo”, referente à contratação do projeto e da empreitada que altere os sinais na A17;

- Execução da empreitada “Construção do Eixo Rodoviário Aveiro — Águeda (ERAA)”.

2. Designar o Município de Águeda como representante do Agrupamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 39.º do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho elaborado pela Divisão de Compras e Património, intitulado «Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 21/25, aberto ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ATIVIDADES CONEXAS EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, UNIDADES FUNCIONAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS, CRI - CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS, EQUIPA DE TRATAMENTO DE AVEIRO E LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA, NO CONCELHO DE AVEIRO”, pelo preço base de 2.000.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, repartido por 3 Lotes, da seguinte forma: Lote 1: preço base de 838.150,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; Lote 2: preço base de 1.111.750,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; Lote 3: preço base de 50.100,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor», subscrito pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de agosto de 2025, que determinou:

1. Adjudicar o referido procedimento, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II - ANÁLISE E DECISÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO CONCORRENTE N.º 2 - FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., E RELATÓRIO FINAL, elaborada pelo Júri do Procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar no Lote 2, “INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A.”, pelo preço contratual de 1.104.649,63€ (um milhão, cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado com base nos preços unitários constantes da proposta apresentada, conforme o disposto no n.º 4, da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, com execução no prazo de 22 (vinte e dois) meses, e início de produção de efeitos a 1 de outubro de 2025, pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção de cada fatura, e com base na sua proposta

refª CMA_2025, datada de 15 de julho de 2025, e nos termos do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ATIVIDADES CONEXAS EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, UNIDADES FUNCIONAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS, CRI - CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS, EQUIPA DE TRATAMENTO DE AVEIRO E LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA, NO CONCELHO DE AVEIRO”, indo, assim, indeferida a reclamação apresentada em sede de audiência prévia pelo concorrente n.º 2 – “FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA.”, com os termos e fundamentos expressos na referida Ata, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos efeitos;

2. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP;

3. Designar o Técnico Superior Paulo Pinho, na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 121/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO BERNARDO” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que mediante a informação técnica n.º 180/DAEO/OM/2025, datada de 25 de julho de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão de 29 de julho de 2025, foi dado a conhecer que:

1. Através do procedimento PS/Cpr/05/23, aberto por despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de julho de 2023, foi adjudicado o “Projeto de Execução da Requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de São Bernardo” e outorgado o contrato n.º L.º73 Fls32-35, de 12 de setembro de 2023, entre o Município e o gabinete, OCTÓGONO — PROJETOS, Lda., com prazo de execução de 240 dias;

2. A intenção da autarquia de requalificar a Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de São Bernardo, está de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, tendo como base a Carta Educativa do Município de Aveiro e da necessidade duma reorganização profunda da Rede Escolar do Concelho, sendo decidido intervir nos estabelecimentos de ensino dotando-os de todos os requisitos atuais de conforto, segurança e qualidade, definidos na legislação em vigor;

3. Torna-se assim urgente a abertura de procedimento concursal, com base no projeto de execução, pois o edifício escolar apresenta diversas carências limitadoras ao seu bom funcionamento, tanto letivo como de apoios a atividades; o projeto estabelece como prioridade, a requalificação do conjunto edificado relativamente às presentes exigências e normas de segurança, conforto térmico, acústico e acessibilidade, bem como a adequabilidade, melhoria funcional e integração da sua estrutura e equipamentos, tendo em consideração a ampliação prevista de área do edifício escolar ao nível do r/chão, para dar cumprimento ao programa preliminar definido, bem como a resolução de patologias inerentes à idade das construções e erros construtivos.

4. De acordo com o projeto de execução e o respetivo orçamento, a estimativa de custos dos trabalhos define como valor base do procedimento o preço de 4.259.605,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e é

fundamentado com base na atualização de preços unitários para valores correntes de mercado, procurando melhorar a atratividade do concurso às condições atuais do mercado de trabalho e da construção civil;

5. Nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, o projetista fundamentou a fixação do preço base;

6. Não houve consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

7. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46-A do CCP, na sua redação atual, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto do edificado escolar a intervir ser todo requalificado, assim como as áreas exteriores envolventes; desta forma pode-se concluir que os trabalhos da empreitada não são tecnicamente separáveis visto estarem todos interligados e resultarem numa execução única e global;

8. Após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

9. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45214200-2 Construção de edifícios escolares;

10. De acordo com o enquadramento nos IGT, na área de intervenção não foram identificadas servidões ou restrição de utilidade pública que condicionassem a intervenção;

11. A intervenção não prevê expropriações e é toda executada em espaço escolar;

12. Foram obtidos todos os pareceres prévios das seguintes entidades: E -Redes, ANEPC, IGeFE e ADENE, dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 36.º do CCP;

Considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará ou classe superior, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar o projeto de execução, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP, com o valor base 4.259.605,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar no montante de 4.259.605,15€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos, expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos dispostos no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da empreitada "Requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de São Bernardo", pelo valor base de 4.259.605,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 730 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP.

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do procedimento, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;

7. Autorizar a despesa inerente à publicação do anúncio no Diário da República, bem como seu cabimento e respetivo compromisso;

8. Aprovar a composição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira, 1.º vogal, Maria Emília Lima; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Adelino José Lopes;

9. Nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia;

10. Aprovar a equipa de obra/contrato de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Julieta Vicente; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Ana Sofia Ferro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 127/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA EUROPA (NORTE)” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que mediante a informação técnica n.º 190/DAEO/OM/2025, datada de 30 de julho de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Arqt.ª Maria Emília Lima de 1 de agosto de 2025, foi dado a conhecer que:

1. A aprovação do projeto de execução nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP, da empreitada em epígrafe, é datada de 28 de julho de 2025, de acordo com a informação técnica n.º 738/DMT/2025 de 28 de julho de 2025, subscrita pelo técnico superior Eng.º João Pontes;

2. As obras de beneficiação justificam-se com base na necessidade de reabilitação dos pavimentos da faixa de rodagem, criação de passeios, revisão da rede de águas pluviais e substituição/reforço da sinalização horizontal e vertical; estas obras melhorarão os níveis de segurança e conforto para os utilizadores desta avenida, conforme n.º 1, do artigo 36.º, do CCP;

3. De acordo com o projeto de execução e o respetivo orçamento, a estimativa de custos dos trabalhos define como valor base do procedimento o preço de 3.938.501,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado pelo projetista e é fundamentado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, conjugados com os preços atualizados do mercado;

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, o projetista fundamentou a fixação do preço base;

5. Não houve consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

6. Após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

7. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45432110-8 Obras de Pavimentação;

8. O presente projeto foi submetido à obtenção dos pareceres favoráveis das entidades competentes no que respeita às servidões e restrições de utilidade pública na área a intervir; em 23 de agosto de 2024 a CCDRC emitiu a decisão global favorável condicionada aos pareceres emitidos pela ADR, I.P.S.A e E-redes, conforme referido no parecer anexo à informação.

Considerando, ainda, que de acordo com a portaria 255/2023, de 7 de agosto, esta obra é enquadrada na categoria 3, e assim considera-se haver lugar a revisão de projeto, cujo relatório está em anexo à referida informação, nos termos e condições previstas no n.º 2, do artigo 43.º, do CCP e do n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 31/2019, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e de acordo com o ponto 7 da informação 738/2025 da DMT, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar no montante de 3.938.501,92€ (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e um euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos, expressos nos considerandos mencionados na proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos dispostos no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da empreitada “Beneficiação da Avenida Europa (Norte)”, pelo valor base de 3.938.501,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 720 dias;

3. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º, cujo fator de avaliação é o preço;

4. Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do procedimento, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;

5. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental no presente ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

6. Aprovar a composição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira, 1.º vogal, Maria Emilia Lima; 2.º Vogal, Maria Paula Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Ana Ferro;

7. Nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia;

8. Aprovar a equipa de obra/contrato de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Adelino Ferreira; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Emília Lima.



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 130/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SALÃO POLIVALENTE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que mediante a informação técnica n.º 195/DAEO/OM/2025, datada de 4 de agosto de 2025, subscrita pela Arqt.ª Maria Emília Lima, foi dado a conhecer que:

1. A aprovação do projeto de execução nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, para a empreitada em epígrafe, datada de 4 de agosto de 2025, de acordo com a informação n.º 110/2025 de 1 de agosto de 2025, subscrita pela técnica Eng.ª Ana Tavares;

2. A mesma informação, anexa à proposta, fundamenta a necessidade de execução da empreitada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e consiste na conservação e da correção das patologias do Edifício do salão Polivalente de Nossa Senhora de Fátima.

3. De acordo com a estimativa de custo da intervenção, define-se como valor base do procedimento o preço de 770.090,00€, acrescido de IVA, à taxa Legal em vigor, tendo em conta o artigo 47.º CCP, tomou-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado;

4. Não houve consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

5. Após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

6. A 10 de dezembro de 2024, de acordo com o enquadramento dos IGT's, não houve lugar a consulta a entidades; em virtude da especificidade do projeto, foi necessária a apresentação de projeto de SCI à ANEPC, cujo parecer está anexo à informação técnica;

7. Os trabalhos objeto do referido procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45453100-8 Obras de recuperação;

8. A intervenção não prevê expropriações e é toda executada em espaço de domínio público, não se verificando a existência de servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando, ainda, que foi elaborada a Revisão de Projeto de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará ou superior, conforme anexo 3 da informação, foi deliberado, por unanimidade:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aprovar o projeto de execução com o valor base 770.090,00€ (setecentos e setenta mil e noventa euros);

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar no montante de 770.090,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos, expressos nos considerandos mencionados na proposta.

3. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do disposto do (CCP), na sua redação atual, para a execução da empreitada de "Obras de Conservação do edifício Salão Polivalente de Nossa Sra. de Fátima", pelo valor base de 770.090,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo.

6. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, Juliett Vicente; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, João Correia;

7. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

8. Aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Isabel Lopes; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do Contrato, Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 120/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” – Trabalhos Complementares n.º 37», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/22, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, em 7 de dezembro de 2022, foi outorgado o contrato n.º L.º65 Fls51-55, de 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 2.018.619,50€ (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 24 de maio de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2023;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 15 de junho de 2023;

5. A entidade executante solicitou duas prorrogações do prazo da obra em 305 dias e 114 dias; estes pedidos foram autorizados a 21 de junho de 2024 e 18 de junho de 2025, respetivamente;

6. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente o TC1 ao TC36, foi autorizado um prazo adicional de 74 dias;

7. A previsão para conclusão da obra é 15 de outubro de 2025;

8. O objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica das Barrocas, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, ainda, que mediante a informação técnica n.º 177 /DAEO/OM/2025 datada de 21 de julho de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 21 de julho de 2025, foi dado a conhecer que:

9. O trabalho complementar agora apresentado justifica-se com base nos seguintes acontecimentos:

i. Trabalho Complementar n.º 37

a. Na sequência da visita do Sr. Presidente à Escola das Barrocas, foi solicitada intervenção no edifício do JI nomeadamente no piso de madeira das salas, nos estores laminados existentes, a nível das instalações sanitárias, na cozinha e na zona do recreio;

b. Solicitou-se proposta à entidade executante;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalho complementar n.º 37, anexo à informação, com artigos de contrato e artigos novos, resultam no valor total de 21.976,74€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 1,09% do preço contratual;

10. Para a realização deste trabalho complementar, a entidade executante propõe um prazo de execução adicional de 15 dias; tendo sido autorizado um acréscimo de prazo em 74 dias associado aos trabalhos complementares n.º 1, n.º 11, n.º 17, n.º 21, n.º 29 e n.º 35, e 305 e 114 dias associados a pedidos de prorrogação solicitados pela entidade executante, resulta uma prorrogação total do prazo de execução da empreitada de 493 dias, alterando o prazo de execução da obra para 853 dias e consequentemente a data de conclusão da empreitada para o dia 15 de outubro de 2025;

11. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra;

iii. Confirma-se que a execução do trabalho complementar no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução do mencionado trabalho.

12. Nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes e propostos nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 727.837,08€, acrescido de IVA, à taxa

legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 36,06%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

13. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta apresentada; de acordo com o definido no n.º 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

14. Estes trabalhos complementares serão sujeitos a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da LOPTC.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2025, exarado na informação técnica n.º 177/DAEO/OM/2025, datada 21 de julho de 2025, que autorizou:

i) a execução dos Trabalhos Complementares n.º 37, no valor total de 21.976,74€ (vinte e um mil, novecentos e setenta e seis euros e setenta e quatro centavos) acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 15 dias;

ii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa "NÍVEL 20-Estudos, Projetos e Obras, Lda.";

iii) Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 123/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO” – Prorrogação do prazo de entrega de propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/26/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 24 de junho de 2025 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 122, de 27 de junho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17039/2025 e na plataforma eletrónica acinGov a 27 de junho de 2025, com o preço base de 2.167.602,10€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; em 23 de julho de 2025, foi apresentado pela empresa Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro Lda., pedido de prorrogação do prazo para a entrega das propostas até dia 1 de agosto de 2025, alegando “ ... *dificuldades em obter cotações de fornecedores e subempreiteiros que permitam concluir a elaboração da proposta e entregá-la atempadamente* ... “, conforme documento anexo à proposta.

Considerando, ainda, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2025, foi autorizada a prorrogação de prazo de entrega das propostas até 1 de agosto de 2025, a realização da despesa inerente à publicação no Diário da República, bem como, seu cabimento e respetivo compromisso, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2025, que autorizou a prorrogação de prazo de entrega das propostas até 1 de agosto de 2025.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 124/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO CENTRO CULTURAL DE ESGUEIRA” – Prorrogação do prazo de entrega de propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/27/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 24 de junho de 2025 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 123, de 30 de junho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17334/2025 e na plataforma eletrónica acinGov a 30 de junho de 2025, com o preço base de 636.680,09€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; em 24 de julho de 2025 foi apresentado pela empresa “Piecesconcept - Materiais de Construção Gestão Imobiliária e Construção Civil, Lda.”, pedido de prorrogação do prazo para a entrega das propostas, alegando “ ... *Devemos informar que estamos com muitas dificuldades em obter cotações de fornecedores e subempreiteiros que nos permitam concluir a elaboração da nossa proposta e entregá-la atempadamente. Tal facto deve-se pelo dinamismo que o sector da construção travessa que, com tanta quantidade de trabalho, os fornecedores e subempreiteiros não apresentam cotações em fase de concurso da empreitada, pois priorizam as obras em fase de execução, e não respondem aos pedidos de orçamentos em fases pré contratuais, o que dificulta muito o nosso trabalho em fase de concurso ...*”. Considerando, ainda, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de julho de 2025, foi autorizada a prorrogação de prazo de entrega das propostas até 8 de agosto de 2025, a realização da despesa inerente à publicação no Diário da República, bem como, seu cabimento e respetivo compromisso, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de julho de 2025, que autorizou a prorrogação de prazo de entrega das propostas até 8 de agosto de 2025.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 129/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA ALUMIEIRA” – Prorrogação do prazo de entrega da caução», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/19/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, por deliberação do Executivo de 10 de julho de 2025, foi autorizada a adjudicação do procedimento acima identificado à empresa “Conway, Lda.”, com base na Ata n.º II - Relatório Final, anexo à proposta, e de acordo com a proposta ref.^a CPU508, datada de 21 de junho de 2025, pelo preço contratual de 2.241.558,83€ (dois milhões duzentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a executar nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos

patenteados no procedimento; em sequência da notificação, foram solicitados à empresa adjudicatária os documentos, nomeadamente, para o Seguro Caução, de acordo com o modelo solicitado pela CMA, houve alguma dificuldade, que provocou a passagem do prazo estipulado para o efeito.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 193/DAEO/OM/2025, datada de 1 de agosto de 2025, foi dado a conhecer que: o procedimento OM/CP/19/25 - Reabilitação e Ampliação da Escola Básica da Alumieira, no decurso da entrega dos documentos, tinha o prazo de entrega da caução até ao dia 1 de agosto de 2025; após análise da mesma se verificaram incongruências entre o seguro caução apresentado e o modelo Anexo ao Programa de procedimento, tendo sido solicitado a correção do mesmo via plataforma; após remessa do mesmo detetou-se nova irregularidade; no contacto com a Adjudicatária para a correção do novo erro detetado, nos foi comunicado da impossibilidade e submeterem o seguro caução devidamente corrigido até ao prazo estipulado para o efeito, dia 1 de agosto de 2025; e, ainda, que, nessa mesma data, a “Conway, Lda.” submeteu via plataforma eletrónica ACINGOV um pedido de prorrogação do prazo de entrega do seguro caução de modo a sanar a irregularidade detetada.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de agosto de 2025, exarado na informação técnica n.º 193/DAEO/OM/2025, datada 1 de agosto de 2025, que autorizou a prorrogação do prazo de entrega do seguro caução devidamente corrigido, por um período de 5 dias, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 122/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MUSEU DE ARTE CERÂMICA CONTEMPORÂNEA - REMODELAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL-NOVO” – Esclarecimentos e Erros e Omissões», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/28/25 aberto por deliberação do Executivo datada de 24 de junho de 2025, foi publicado o Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 123 de 30 de junho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17300/2025, e publicitado na Plataforma Eletrónica acinGov em 30 de Junho de 2025, com o preço base de 4.550.074,73€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Considerando, igualmente, que mediante informação técnica n.º 181/DAEO/OM/2025, da Chefe de Divisão em 23 de julho de 2025, foi dado a conhecer que: nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, foi apresentado por potenciais concorrentes “Esclarecimentos” e “Listas de Erros e Omissões”, após a análise pela equipa projetista e pelo Júri, informaram que: consideram ser de prestar esclarecimentos, de acordo com documento em anexo à informação; consideram ser de aceitar alguns erros e omissões, assinalados a azul, na lista anexa à informação; o Júri entende que os erros e omissões aceites não conduzem à alteração do “preço base”; de acordo com o artigo 50.º do CCP, na sua redação atual, não foram prestados os esclarecimentos, bem como pronuncia sobre Lista de Erros e Omissões até ao termo do 2/3 do prazo fixado para a apresentação de propostas, pelo que, deverá o órgão competente para a decisão de contratar prorrogar o prazo de entrega de propostas.

Em face do exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2025, exarado na informação técnica n.º 181/DAEO/OM/2025, datada 23 de julho de 2025, que aceitou os “Esclarecimentos” e “Listas de Erros e Omissões”, propostos pela equipa projetista e pelo Júri, e autorizou a prorrogação do prazo de entrega das propostas até ao dia 4 de agosto de 2025;

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 126/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“ALARGAMENTO DA PONTE DO CANAL DAS PIRÂMIDES” – Novo pedido de esclarecimentos», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que: o procedimento de concurso público n.º OM/CP/23/25 aberto por deliberação do Executivo datado de 5 de junho de 2025, foi publicado o Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 124 de 1 de julho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17346/2025, e publicitado na Plataforma Eletrónica AcinGov em 01 de julho de 2025 com o preço base de 1.527.583,52€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Considerando, igualmente, que, mediante informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2025, da Chefe de Divisão em 29 de julho de 2025, foi dado a conhecer que: nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, foi apresentado por um potencial concorrente um novo pedido de “Esclarecimentos”; a entrega de propostas é até dia 31 de julho de 2025; o pedido de esclarecimento foi enviado fora do prazo, no entanto, e após análise pela equipa projetista e pelo Júri, entende ser relevante a sua resposta pelo que informa que: consideram ser de prestar os referidos esclarecimentos; consideram ser de aceitar alguns erros e omissões, conforme lista anexa à informação; são adicionadas novas peças desenhadas; entendem que os esclarecimentos e erros e omissões aceites não conduzem à alteração do “preço base”.

Finalmente, considerando, ainda, que transmitem que o prazo de entrega de proposta deve ser prorrogado até dia 8 de agosto de 2025, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de julho de 2025, exarado na informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2025, datada 29 de julho de 2025, que:

- i. Aceitou os "Esclarecimentos/Erros e Omissões", propostas pela equipa projetista e Júri do procedimento, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5, do artigo 50.º do CCP;
- ii. Aprovou as novas peças desenhadas;
- iii. Aprovou o novo mapa de quantidades;
- iv. Aprovou o pedido de prorrogação do prazo de entrega de propostas para o dia 8 de agosto de 2025.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 128/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DIREITA DE VILAR, RUA DE SANTA RITA E RUA DE STA. EUFÉLIA” –

Prorrogação de Prazo n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2025, e considerando que: através do procedimento OM/CP/05/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 4 de março de 2024 foi adjudicado à entidade URBIPLANTEC - Urbanizações e Terraplanagens, Lda., pelo contrato exarado no L.º85, fls.38, de 16 de julho de 2024, a execução da empreitada “Reabilitação da Rua Direita de Vilar, Rua de Santa Rita e Rua de St.ª Eufémia” no valor de 740.000,00€ (setecentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA, á taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 270 dias; o auto de consignação foi assinado a 6 de agosto de 2024, e foi concedida uma suspensão de 87 dias, estando o término previsto para 8 de agosto de 2025; o objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação na Rua de Santa Eufémia, na Rua Direita de Vilar e na Rua de Santa Rita.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 191/DAEO/OM/2025, datada de 31 de julho de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Arqt.ª Maria Emília Lima de 31 de julho de 2025, foi dado a conhecer que: a 30 de julho de 2025, vem a firma solicitar uma prorrogação de prazo da empreitada, até 7 de outubro de 2025, num total de 60 dias; a empresa justifica o pedido com base: nas condições atmosféricas adversas; nos atrasos da entrada em obra, por parte da AdRA, para a execução dos ramais; até ao momento a percentagem executada perfaz 45 % do valor da empreitada.

Considerando, ainda, que neste momento, já se encontram executados, mas não faturados, os lancis definidores de passeios na Rua de Santa Rita, e os coletores de águas pluviais na Rua de Santa Rita e na Rua Direita, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

- a) Deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 7 de outubro de 2025 sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto;
- b) Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (740,00 €/dia de atraso), a partir do dia 9 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 403.º do CCP, na sua redação atual.

Em função do exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de agosto de 2025, exarado na informação técnica n.º 191/DAEO/OM/2025, datada 31 de julho de 2025, que deferiu a prorrogação de prazo, por 60 dias, até 7 de outubro de 2025, sem direito a qualquer sobrecustos, e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 125/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA COBERTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO - FASE 1” – Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2025, e



considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/25/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da empreitada de “Reabilitação e Reforço Estrutural da Cobertura do Estádio Municipal de Aveiro - Fase 1”, aberto por deliberação do Executivo, datada de 5 de junho de 2025, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 125 de 2 de julho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17421/2025 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 2 de julho de 2025, com o preço base de 402.240,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, igualmente, que, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º I - Projeto da Decisão de Não Adjudicação, elaborada pelo Júri do Procedimento detetou-se a ausência de propostas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de julho de 2025, que determinou a não adjudicação do procedimento “Reabilitação e Reforço Estrutural da Cobertura do Estádio Municipal de Aveiro - Fase 1” e, em consequência a revogação da decisão de contratar de 5 de junho de 2025, bem como a anulação do cabimento n.º 46051/2025 de 4 junho de 2025.

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de agosto de 2025, e considerando que:

O projeto de execução para o novo arruamento em Cacia entre a rua Major Lucas Amaro Rodrigues e a rua Dr. Marques da Costa insere-se numa estratégia de desenvolvimento orientada para a melhoria da acessibilidade e da mobilidade local, visando assegurar a ligação funcional entre áreas urbanas, ao mesmo tempo que contribui para o descongestionamento das vias atualmente sobrecarregadas, através da criação de alternativas de circulação e da redução do tráfego em zonas habitacionais, bem como a consolidação da malha urbana;

A concretização do projeto, pese embora constitua uma via identificada na hierarquia funcional da rede viária municipal e considerada no modelo de desenvolvimento municipal, com a respetiva tradução na Planta de Ordenamento, constituindo por isso uma ação já programada na 1ª revisão do PDM, não representa um uso ou ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental, justificando o desenvolvimento deste procedimento de alteração da REN, nos termos do RJREN;

A proposta de alteração da delimitação da REN configura-se como necessária face às especificidades do território abrangido e fundamental pela relevância estratégica da sua implementação, representando um compromisso entre a proteção dos recursos naturais e a promoção de uma ocupação racional e ponderada do solo;

O projeto representa uma afetação reduzida das áreas inseridas em REN, abrangendo as tipologias de “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos” e “Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens”.

Considerando, ainda, que:



Ao projeto está subjacente o interesse público pela melhoria da coesão dos territórios abrangidos, pela potenciação das relações de proximidade e de um desempenho melhorado da economia local, induzido pela melhoria da acessibilidade e posição num contexto urbano mais abrangente, com impacto na evolução das condições económicas e sociais e ambientais;

Visando, sobretudo, a revitalização do Solo Rústico, o projeto tem enquadramento nos princípios de ponderação para a exclusão de áreas da REN que se revelam fundamentais e necessárias para a satisfação de múltiplas carências existentes no município, em particular ao nível das infraestruturas viárias, fundamentais para coesão territorial.

Considerando, finalmente, que o projeto é abrangido por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e é atravessado por linhas elétricas de média tensão (15Kv), foram já solicitados os pareceres às entidades competentes, respetivamente Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro e E-Redes, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Dr.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. Capão Filipe e Dr. Rui Carneiro, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Eng.^a Rosa Venâncio, aprovar a proposta de alteração da REN, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e remeter à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para os devidos efeitos, bem como declarar a conformidade do projeto de execução para o novo arruamento em Cacia entre a rua Major Lucas Amaro Rodrigues e a rua Dr. Marques da Costa com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor – PDM – 1.ª revisão, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos específicos aplicáveis, nos termos da informação técnica n.º 105/2025, anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 4 de agosto de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 2/2017, em nome de SUSANA RAQUEL SILVA LEAL PEREIRA, e considerando que: a 18 de outubro de 2024, foi submetido o pedido de cessação da direção de obra, em que a técnica responsável veio comunicar que a partir do dia 17 de outubro de 2024 deixou de ter qualquer intervenção na obra por motivo de cessação do contrato de trabalho com a entidade patronal; a 29 de novembro de 2024 a requerente do processo de obras comunicou aos serviços desta Câmara Municipal, já não ser proprietária do imóvel; da consulta do processo de obras verifica-se que a primeira prorrogação de prazo emitida a 15 de outubro de 2019, relativa à certidão de comunicação prévia emitida a 11 de outubro de 2017, para execução das obras de construção de moradia unifamiliar, garagem e muro de vedação, terminou no dia 16 de outubro de 2020; a 30 de abril de 2025 foi efetuada uma ação de fiscalização, informando que “a obra em causa está parada e pelo aspeto encontra-se ‘abandonada’ há muito tempo, encontra-se vedada e com uns barracos que teriam servido de apoio às obras”, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da certidão de comunicação prévia emitida a 11 de outubro de 2017, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, após dez dias de audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 4 de agosto de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 777/1997, em nome de ARMAPE CONSTRUÇÕES, LDA., e considerando que: nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, que foi realizada por uma comissão da qual fazem dois representantes da câmara municipal, nos termos do Auto de vistoria n.º 128 de 2025; realizada a vistoria verificou-se que o arruamento em falta, referido no auto de vistoria de 18 de março de 2004, se encontra concluído; a rede de gás, de acordo com o parecer da Lusitaniagás/Floene, encontra-se rececionada definitivamente, fazendo parte das infraestruturas do plano de manutenção e demais operações preventivas ou corretivas de emergência, conforme elementos anexos ao processo. Considerando, igualmente, que as obras de urbanização previstas ao alvará de loteamento n.º 15/2000, em nome de Armape Construções, Lda., encontram-se executadas de acordo com os projetos aprovados razão pela qual poderá ser efetuada a receção provisória das referidas obras., foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória total das obras de urbanização do loteamento e a redução da caução para o valor de 6.358,41€ (seis mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), valor correspondente a 10% da caução, nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:35 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Manuel Mónica**, residente na Rua do Barreiro, em Eixo, expressou à sua insatisfação em relação à empreitada de requalificação em curso no referido arruamento, uma vez que o projeto de execução não contemplou a construção de baias de estacionamento, que considerou tão necessárias para a população residente naquele local. Mais referiu que todos os projetos de obras públicas deveriam ser colocados à apreciação da população residente ao invés de se proceder somente à mera comunicação do início da obra propriamente dita. Deste modo, e atendendo que a empreitada ainda não foi terminada, vinha solicitar ao Sr. Presidente que diligenciasse a alteração do projeto em causa, sugerindo, neste sentido, a redução da largura dos passeios construídos de 2,30m para 1,30m de cada lado, para se conseguir 2 m de área de espaço público disponível para a criação de lugares destinados ao estacionamento automóvel. Ainda no que diz respeito a esta obra, manifestou o seu descontentamento pela concentração significativa de pó que decorre da execução desta empreitada, afetando o dia a dia e a qualidade de vida dos residentes, propondo, neste âmbito, que o empreiteiro comece a molhar o espaço de obra, pelo menos de manhã e à noite, para se minimizar a concentração de poeira na atmosfera, que tanto afeta a qualidade do ar. Apontou, também, problemas vários existentes na EN230, expressando que considera indispensável, em termos viários, que se proceda, finalmente, à construção do eixo rodoviário Aveiro-

Águeda, prometido por sucessivos autarcas ao longo dos últimos 35 anos, lamentando, por fim, que a Freguesia de Eixo e Eirol, que é a sexta freguesia do Concelho em termos populacionais, seja tão menosprezada em relação às freguesias da cidade.

A Sr.^a D.^a **Graça Mónica** tomou a palavra para manifestar também o seu desagrado pela inexistência de estacionamento para o aparcamento automóvel na Rua do Barreiro, em Eixo, acrescentando que já tem 77 anos de idade e grandes dificuldades de locomoção, pelo que a alternativa para o estacionamento automóvel junto ao Campo de Futebol do Eixense, conforme lhe foi sugerido pela fiscalização da Câmara Municipal, não é uma solução viável no seu caso, solicitando, por conseguinte, que o Sr. Presidente reveja esta situação. Para finalizar, apontou, ainda, o problema relacionado com as diferenças de cotas do pavimento em relação às soleiras das edificações existentes naquele local, situação que dificulta o devido escoamento das águas pluviais que, assim, acabam por entrar no interior das habitações.

O Sr. **Presidente**, em relação aos projetos das obras municipais, esclareceu que sempre que se começa a elaborar um projeto para uma qualquer obra pública, a Câmara Municipal procede à sua divulgação, quer em nota de imprensa, quer através da sua publicação nos diversos suportes informativos do município, sendo, por conseguinte, nesta fase, que qualquer munícipe pode participar no processo, apresentando todas as sugestões que entender por convenientes. Quanto às comunicações de início de obra, clarificou que é uma prática que foi instituída no município, que corresponde a outra fase distinta do processo, tendo por objetivo óbvio alertar a população do início dos incómodos que decorrem da execução de uma qualquer obra pública, designadamente condicionalismos de trânsito, ruído e naturalmente a produção de poeira e sujidade excessiva, que faz parte da natureza de qualquer obra, sendo de todo inviável a sugestão apresentada pelo munícipe quanto à irrigação do espaço público circundante. Relativamente às dimensões dos passeios, explicou que, ao abrigo das disposições legais em vigor sobre a matéria, os passeios não podem ter menos de 1,50m, sendo que a largura de referência se situa entre os 2 e 3 metros, contudo, procederia à reanálise do projeto em causa quanto à sua componente do estacionamento público. Sobre a questão relacionada com o escoamento das águas pluviais, informou a Sr.^a D.^a Graça Mónica que esse problema de diferenciação das cotas do pavimento da plataforma rodoviária em relação aos passeios e às soleiras das edificações existentes será resolvido na obra em curso, para que a água deixe de entrar nas habitações dos munícipes residentes naquele local. No que diz respeito ao eixo rodoviário Aveiro-Águeda, esclareceu que a via a construir não é de âmbito municipal, mas nacional, razão pela qual é uma obra que deveria ser executada pelo Governo do país e cuja reivindicação já se arrasta há pelo menos 40 anos. Mais informou que, neste contexto de impasse prolongado no tempo, e atendendo à importância estratégica deste eixo rodoviário para os concelhos da região de Aveiro, os Municípios de Aveiro e de Águeda solicitaram ao Governo a respetiva assunção da competência para a execução da referida via, desde que o seu custo seja suportado pelo Estado, visto que estamos perante uma obra que implicará um investimento na ordem dos 140 milhões de euros. Aqui chegados, e considerando que apenas uma parte desta obra terá financiamento comunitário, através dos fundos provenientes do Plano de Recuperação e Resiliência, torna-se necessário que a restante verba seja inscrita no Orçamento de Estado, pelo que, logo que seja aprovada a Resolução do Conselho de Ministros que

garanta o restante financiamento da obra, via orçamento do estado, encontrar-se-ão finalmente reunidas todas as condições legais necessárias para que o Agrupamento de entidades adjudicantes, isto é, os Municípios de Aveiro e de Águeda procedam à abertura do respetivo procedimento por concurso público para a execução desta obra.

O Sr. **Joaquim Alves**, na qualidade de munícipe, mas também de candidato às próximas eleições autárquicas, disse que gostaria de perceber a razão pela qual são abertos tantos procedimentos por hasta pública para se proceder à alienação de património municipal. Seguidamente, referiu-se à revogação de um Auto de Arrematação da parcela de terreno sito no Gaveto da Rua Dr. Alberto Souto, também conhecido como o “Lote 3 da Latina”, e deixando claro o seu total desinteresse naquele negócio, expressou a sua preocupação quanto ao facto da tomada de decisões precipitadas poderem vir a prejudicar a imagem da Câmara Municipal, enquanto entidade pública de bem e credível com a qual se pode fazer um qualquer negócio, bem como o ónus futuro que possa vir a resultar para o município, decorrente de tal decisão, e cuja resolução ficará para quem o vier a suceder na liderança desta Câmara Municipal. Para finalizar, desejou um final de mandato tranquilo, com muitos sucessos pessoais e profissionais para a vida futura do Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**, em relação à alienação do património municipal, esclareceu que a Câmara Municipal possui ainda muitos imóveis que não estão afetos a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo assim a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público, pelo que se o candidato Joaquim Alves vier a ganhar as próximas eleições autárquicas 2025/2029, além de receber uma Câmara Municipal com uma boa situação financeira, terá também muito património para fazer dele o que bem entender, nomeadamente proceder à sua alienação. No que diz respeito à revogação do Auto de Arrematação Provisória do denominado “Lote 3 - Parcela de terreno sito no Gaveto da Rua Dr. Alberto Souto”, informou que a gestão deste processo deve ser recatada, uma vez que a matéria tem um conjunto de incidências delicadas que não abordará publicamente, referindo, contudo, que, não obstante a sua liderança como Presidente da Câmara Municipal de Aveiro acabe, em termos do exercício dessas funções, se mantêm todas as responsabilidades de atos por ele praticados, pelo que se vier a ser instaurado algum processo judicial sobre o assunto em causa, cá estará para responder pelos seu atos. Por fim, retribuiu a simpatia dos votos expressos, desejando-lhe uma boa campanha autárquica.

O Sr. **José Augusto** começou por questionar se vai ter início alguma intervenção nos terrenos localizados junto à Antiga Lota de Aveiro, uma vez que tem visto maquinaria giratória, bem como baias e fitas delimitadoras de espaço, elementos indicativos da execução de uma qualquer obra. Seguidamente expressou a sua insatisfação quanto à decisão da Câmara Municipal proceder à demolição da antiga sede da CERCIAV, visto que, no seu entender, aquele imóvel deveria ser preservado e integrado no futuro projeto de ampliação do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian. Disse, também, ter gostado muito do conjunto de elementos que ornamentam a rotunda “Dr. Girão Pereira”, salientando, no entanto, que a Bandeira da Associação Nacional dos Municípios Portugueses ali hasteada é demasiadamente pequena em relação ao mastro que a sustenta. Referiu-se, ainda, à iluminação do Túnel de Esgueira, mencionando que as luminárias ali existentes não são as mais adequadas ou não foram devidamente instaladas, visto que provocam o encandeamento e, consequentemente,

um risco acrescido para a normal circulação viária. Reportou-se, também, à Avenida da Universidade, questionando, mais uma vez, o valor paisagístico dos arbustos que se encontram plantados no separador central daquela artéria rodoviária. Chamou, também, a atenção para o facto da calçada existente no Largo do Alboi se encontrar muito degradada e com paralelos soltos, pelo que solicitava a realização de uma intervenção de beneficiação naquele espaço público. Relativamente ao Centro Interpretativo do Achado e História do Rossio, questionou a razão pela qual não existe nenhuma fotografia alusiva à versão anterior do jardim do Rossio. Para finalizar, sugeriu que se proceda à melhoria da iluminação pública existente na Sé de Aveiro, bem como no Memorial evocativo à Muralha.

O Sr. **Presidente**, em relação aos terrenos da Antiga Lota de Aveiro, esclareceu que os equipamentos que lá se encontram destinam-se à execução de uma operação de limpeza daqueles terrenos, que é realizada uma vez por ano. Relativamente à demolição da antiga sede da CERCIAV, explicou ao munícipe que a decisão tomada está devidamente fundamentada, desde logo pelo risco iminente de derrocada daquele imóvel, não se justificando, assim, qualquer intervenção de reabilitação estrutural até porque a mesma não seria de grande utilidade para a expansão pretendida para o Conservatório de Música de Aveiro. Quanto à bandeira hasteada na rotunda onde foi colocado o busto de homenagem ao Dr. Girão Pereira, explicou que a mesma foi ofertada pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), concordando, no entanto, com a opinião do munícipe quanto ao desenquadramento da mesma naquele mastro, pelo que procurará junto da ANMP a aquisição de uma bandeira de dimensão mais adequada. Sobre a iluminação do Túnel de Esgueira, disse que iria verificar a questão exposta quanto à disposição das luminárias e o eventual encadeamento que as mesmas provocam. Em relação aos arbustos existentes no separador central da Avenida da Universidade, bem como ao mau estado da calçada existente no Largo do Alboi, disse que tinha tomado boa nota dos reparos do munícipe para se proceder à sua manutenção. Quanto ao Centro Interpretativo do Rossio, explicou que esse espaço foi pensado precisamente para contar a história do Rossio, bem como a do achado arqueológico da Igreja de São João, pelo que se falta algum registo fotográfico que retrate a versão anterior do jardim do Rossio, então, a mesma será providenciada. Mais informou que a Câmara Municipal procedeu, também, ao lançamento de um livro intitulado “Rossio de Aveiro”, obra que documenta a história daquele espaço público, o projeto de requalificação, a obra executada, bem como a sua nova dinâmica social após a intervenção efetuada. Relativamente à iluminação da Sé de Aveiro e do Memorial evocativo à Muralha, esclareceu o munícipe que a iluminação existente resulta de uma opção ponderada da Câmara Municipal, assente na lógica de ambiência medieval, assim como de simplicidade e recato que os elementos identificados exigem.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:38 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:05h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, 4.ª J. M. M. T. J., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.